



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026 CÓDIGO CIDADES/TCE-ES: 2026.059E0100002.01.0001

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL/ES – SAAE, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ nº 27.562.511/0001-53, com sede na Ladeira Bela Vista, nº 188, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal/ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos regulamentos municipais aplicáveis e das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A licitação será realizada por meio do **Portal de Compras Públicas**, disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão-pipa, com fornecimento de veículos, motoristas e demais recursos necessários à execução, destinados à captação e transporte de água bruta para abastecimento das Estações de Tratamento de Água e ao transporte e distribuição de água potável à população, conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE, nas condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/10/2026, às 08h00min.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/10/2026, às 08h59min.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/10/2026, às 09h00min.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras Públicas.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão-pipa**, com fornecimento de veículos, motoristas e demais recursos necessários à execução, destinados à captação e ao transporte de água bruta para abastecimento das Estações de Tratamento de Água e ao transporte e à distribuição de água potável à população, conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE, nas condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A contratação será composta pelos seguintes itens:

Item 01 – Serviço de caminhão-pipa para captação e transporte de água bruta – capacidade mínima de 20.000 litros, destinado ao carregamento em mananciais ou pontos de captação indicados pelo SAAE e transporte até as Estações de Tratamento de Água ou outros locais determinados pela Autarquia, com quantitativo máximo estimado de **25.740 (vinte e cinco mil, setecentas e quarenta) horas**;

Item 02 – Serviço de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável – capacidade mínima de 10.000 litros, destinado ao carregamento de água potável em ponto indicado pelo SAAE e à sua distribuição à população, inclusive em residências, comunidades e outros pontos determinados pela Autarquia, com quantitativo máximo estimado de **4.212 (quatro mil, duzentas e doze) horas**.

1.3. Os serviços objeto desta licitação possuem natureza de **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no Termo de Referência.

1.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, podendo um mesmo licitante participar e ser vencedor de ambos os itens, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.5. Os quantitativos estabelecidos possuem natureza **estimativa e máxima para fins de Registro de Preços**, não constituindo obrigação de contratação ou utilização integral pelo SAAE, sendo os serviços solicitados



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

conforme a efetiva necessidade operacional da Autarquia durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.6. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, mediante solicitação formal do SAAE, sendo a medição e a remuneração realizadas por **hora de caminhão efetivamente trabalhada**, observados os critérios, condições de execução e procedimentos de medição estabelecidos no Termo de Referência.

1.7. As especificações detalhadas, condições de execução, obrigações das partes, critérios de medição e pagamento, quantitativos, valores referenciais e demais requisitos da contratação encontram-se estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo II deste Edital**, que dele constitui parte integrante para todos os fins.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, aos quantitativos registrados, à formação de cadastro de reserva, à convocação dos fornecedores, à vigência, à alteração ou atualização dos preços registrados, ao cancelamento dos registros e às demais condições relativas ao Sistema de Registro de Preços são as constantes deste Edital e da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo IV.

2.2. O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE** atuará como **órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida na legislação e no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observados os demais requisitos legais.

2.4. Os quantitativos constantes deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços correspondem às **quantidades máximas estimadas** para o período de vigência da Ata, não constituindo obrigação de contratação ou utilização integral pelo SAAE.

2.5. A existência de preços registrados não obriga o SAAE a contratar qualquer quantidade mínima dos serviços, sendo as contratações e solicitações realizadas exclusivamente de acordo com a **efetiva necessidade operacional da Autarquia**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

2.6. Em razão da natureza preventiva e eventual da contratação, a utilização dos serviços dependerá das condições hídricas, climáticas e operacionais verificadas durante a vigência da Ata, podendo ocorrer períodos sem qualquer solicitação de serviços, inclusive a não utilização de determinado item, sem que disso decorra direito a indenização, compensação ou pagamento pela mera disponibilidade do fornecedor registrado.

2.7. Serão devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços **efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados** pelo SAAE, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

2.8. A contratação dos serviços registrados será formalizada conforme a necessidade do SAAE, mediante o instrumento cabível e respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.9. A indicação da disponibilidade orçamentária e a emissão do respectivo empenho ocorrerão por ocasião das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos efetivamente demandados pelo SAAE e observada a legislação orçamentária aplicável.

2.10. A Ata de Registro de Preços não implica, por si só, contratação dos serviços, constituindo instrumento para registro dos preços e demais condições ofertadas pelo fornecedor vencedor, para futuras contratações que poderão ser realizadas durante sua vigência, conforme a necessidade da Administração.

2.11. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento de registro de preços, ficando vedada sua utilização por órgãos ou entidades não participantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam regularmente credenciados no **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2. O licitante deverá realizar previamente seu credenciamento perante o sistema eletrônico, responsabilizando-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas e pela utilização de sua chave de identificação e senha de acesso, na forma estabelecida pelo Portal de Compras Públicas.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

3.4. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

3.6. A licitação será de **ampla concorrência**, assegurado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e demais beneficiários legalmente enquadrados o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidas as condições previstas na legislação e neste Edital.

3.7. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar, no sistema eletrônico e na forma nele disponibilizada, seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e que atende aos requisitos legais para a fruição do tratamento favorecido.

3.8. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite, quando exigida pela legislação aplicável.

3.9. Não poderão participar desta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.9.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observada a extensão dos efeitos da penalidade nos termos da legislação aplicável;

3.9.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SAAE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão das contratações dela decorrentes, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, concorrendo entre si;

3.9.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.6. agente público do SAAE de Rio Bananal/ES, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;

3.9.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a vedação devidamente justificada na fase preparatória da contratação e no Termo de Referência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.8. organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.9. aquele que se enquadre em qualquer das demais hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. O impedimento previsto no item 3.9.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.11. A vedação prevista no item 3.9.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. O licitante poderá participar de **um ou de ambos os itens** da licitação, observados os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, podendo ser declarado vencedor dos dois itens caso apresente a proposta mais vantajosa e atenda às respectivas condições de habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando será encerrada automaticamente a etapa de envio de propostas.

4.2. O envio da proposta ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha pessoal do licitante no **Portal de Compras Públicas**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta utilização de suas credenciais e a veracidade das informações inseridas no sistema.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

cumprimento das condições exigidas para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.4. O licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou aplicação das sanções cabíveis, conforme o caso:

a) que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
b) que inexistente fato impeditivo para sua habilitação no certame e que comunicará eventual ocorrência superveniente;

c) que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

d) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

f) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

g) quando se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, que atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas neste Edital; e

h) as demais declarações eventualmente disponibilizadas ou exigidas pelo sistema eletrônico em conformidade com a legislação aplicável.

4.5. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

4.6. Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo Portal de Compras Públicas.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.9. As comunicações entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerão por meio do sistema eletrônico, especialmente através do campo próprio de mensagens, cabendo **aos licitantes** acompanhar as informações, solicitações e prazos nele registrados.

4.10. Os documentos de habilitação serão exigidos e apresentados na forma e no momento estabelecidos neste Edital e no sistema eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico e no prazo estabelecido, os documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, bem como outros documentos necessários à comprovação de informações constantes da proposta ou da habilitação, quando legalmente cabível.

4.12. Os documentos encaminhados eletronicamente deverão ser apresentados de forma legível e permitir a adequada identificação de seu conteúdo, cabendo ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos ou complementações quando admitidos pela legislação.

4.13. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretenda concorrer, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Para cada item, o licitante deverá informar o **valor unitário da hora de caminhão**, expresso em moeda corrente nacional (Real – R\$), observadas as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Para fins de cadastramento e julgamento da proposta, deverão ser observados os seguintes quantitativos máximos estimados:



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade máxima estimada
01	Serviço de caminhão-pipa para captação e transporte de água bruta – capacidade mínima de 20.000 litros	Hora	25.740
02	Serviço de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável – capacidade mínima de 10.000 litros	Hora	4.212

Os quantitativos são aqueles definidos no TR e possuem natureza estimativa e máxima, sem obrigação de utilização integral pelo SAAE.

5.4. O valor total de cada item corresponderá ao resultado da multiplicação do respectivo **valor unitário da hora** pelo quantitativo máximo estimado estabelecido para o item.

5.5. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se, para fins de comparação das propostas, o valor unitário da hora ofertado para cada item, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

5.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários à integral execução dos serviços, inclusive disponibilização dos caminhões-pipa, motoristas e demais profissionais necessários, combustível, manutenção, reparos, peças, pneus, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, mangueiras, conexões e demais acessórios necessários à execução, bem como os deslocamentos não remunerados e todas as demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços.

5.7. O deslocamento inicial do veículo a partir da garagem, pátio ou base operacional da contratada até o local indicado pelo SAAE para início da execução, bem como o retorno à respectiva base após o encerramento dos serviços, **não será objeto de medição ou pagamento em separado**, devendo os respectivos custos estar contemplados no valor unitário da hora ofertado.

5.8. Também deverão estar considerados no preço ofertado os custos decorrentes da quantidade de motoristas e demais profissionais necessária ao cumprimento das jornadas de operação solicitadas pelo SAAE, cabendo exclusivamente à contratada dimensionar sua equipe e observar a legislação trabalhista, de trânsito e de segurança do trabalho aplicável.

5.9. A apresentação da proposta implica ciência de que os quantitativos indicados são máximos estimados, não havendo garantia de contratação de quantidade mínima de horas, faturamento mínimo, pagamento por disponibilidade ou exclusividade, sendo devidos somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados pelo SAAE.

5.10. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente das especificações e condições de execução constantes do Termo de Referência.

5.11. O licitante poderá apresentar proposta para **um ou para ambos os itens**, não sendo obrigatória a participação nos dois itens.

5.12. A proposta deverá respeitar os **valores máximos aceitáveis** estabelecidos pela Administração para cada item, sendo observado, para fins de aceitabilidade, o valor unitário máximo da hora constante do Termo de Referência e dos documentos da estimativa da contratação.

5.13. Serão considerados como valores unitários máximos aceitáveis pela Administração:

I – Item 01: R\$ 360,03 (trezentos e sessenta reais e três centavos) por hora;

II – Item 02: R\$ 260,18 (duzentos e sessenta reais e dezoito centavos) por hora.

5.14. O valor global estimado da contratação, considerando a integralidade dos quantitativos máximos registrados, corresponde a **R\$ 10.363.050,36 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil, cinquenta reais e trinta e seis centavos)**, possuindo caráter exclusivamente estimativo para fins de planejamento e Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pelo SAAE.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico do **Portal de Compras Públicas**, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo Portal de Compras Públicas.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

apresentem vícios insanáveis, não atendam às especificações essenciais do objeto ou contenham desconformidade manifesta com as exigências deste Edital e de seus anexos, observada a análise de aceitabilidade prevista no Item 7.

6.5. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, possibilitando seu acompanhamento pelos licitantes.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa competitiva de lances.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e do valor registrado.

6.8. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor unitário da hora de caminhão do respectivo item**, em moeda corrente nacional, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.12. O licitante poderá excluir seu último lance ofertado nas hipóteses e no prazo disponibilizados pelo sistema eletrônico, quando se tratar de lance inconsistente ou manifestamente inexecutável, observadas as regras operacionais do Portal de Compras Públicas.

6.13. Do modo de disputa

6.13.1. Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, na forma estabelecida neste Edital e pelo sistema eletrônico.

6.13.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema, que ordenará e divulgará os lances conforme a classificação final.

6.13.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, quando cabível e permitido pelo sistema, com a finalidade de buscar a obtenção de melhor preço.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, nos termos das funcionalidades do sistema eletrônico.

6.16. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta não seja desclassificada.

6.17. Da desconexão do sistema

6.17.1. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após comunicação expressa aos licitantes, realizada pelos meios de divulgação previstos neste Edital e pelo Portal de Compras Públicas, com indicação da nova data e horário para continuidade da sessão.

6.19. Na hipótese de suspensão da sessão pública, sua retomada será previamente comunicada aos licitantes pelo sistema eletrônico, observada antecedência suficiente para ciência dos licitantes e as regras aplicáveis ao Portal de Compras Públicas.

6.20. Empates e benefícios às ME/EPP

6.20.1. Encerrada a etapa de envio de lances, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

6.21. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando configurada situação de empate ficto e atendidos os requisitos



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

legais.

6.22. Entende-se por empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada, observados os procedimentos realizados pelo sistema eletrônico.

6.23. Persistindo empate após a aplicação das regras legalmente previstas, serão adotados os demais critérios de desempate estabelecidos na legislação aplicável, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

6.24. Encerrados os procedimentos de desempate e ordenadas as propostas, o Pregoeiro dará prosseguimento à fase de julgamento e negociação da proposta mais bem classificada, na forma do item seguinte deste Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa competitiva e realizados os procedimentos de desempate, quando cabíveis, o Pregoeiro verificará a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, observando sua adequação ao objeto, a compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estabelecido pela Administração e as demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

7.2. Antes da aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame e se não existe impedimento à sua participação ou futura contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

7.3. Caso seja identificada possível ocorrência impeditiva indireta ou circunstância que possa caracterizar tentativa de burla a sanção aplicada a outra pessoa física ou jurídica, o Pregoeiro poderá realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos, assegurada ao licitante a oportunidade de manifestação antes da adoção de decisão que lhe seja desfavorável.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido destinado às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, o Pregoeiro verificará se estão presentes as condições legais para utilização do respectivo benefício.

7.5. Da negociação

7.5.1. Definido o resultado da etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, buscando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.3. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e registrado nos autos do processo licitatório.

7.5.4. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do **valor máximo aceitável** estabelecido pela Administração mesmo após a negociação, a proposta será desclassificada, podendo o Pregoeiro negociar com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

7.6. Da proposta ajustada

7.6.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que encaminhe, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação, a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários à confirmação das informações constantes da proposta.

7.6.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada no sistema eletrônico antes do término do prazo, ou de ofício, quando constatada a necessidade de prazo adicional para o adequado cumprimento da diligência.

7.6.3. A proposta ajustada deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão social, CNPJ, endereço e dados de contato do licitante;
- b) identificação do item ou dos itens para os quais o licitante esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- c) descrição dos serviços em conformidade com este Edital e com o Termo de Referência;
- d) valor unitário da hora de caminhão para cada item;
- e) quantitativo máximo estimado correspondente ao item;
- f) valor total correspondente ao produto do valor unitário pelo respectivo quantitativo máximo estimado;
- g) prazo de validade da proposta, observado o prazo mínimo estabelecido no item 4.13 deste Edital; e
- h) identificação e assinatura do representante legal ou responsável pela proposta, admitida assinatura eletrônica válida.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

7.6.4. A proposta ajustada deverá observar o modelo constante do **Anexo V**, admitida a utilização de documento próprio do licitante, desde que contenha todas as informações exigidas neste Edital.

7.6.5. Os valores constantes da proposta ajustada deverão ser iguais ou inferiores aos resultantes do último lance ou da negociação realizada, não sendo admitida majoração do preço.

7.7. Da aceitabilidade da proposta

7.7.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo aceitável estabelecido pela Administração.

7.7.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) contenha vícios insanáveis;
- b) não obedeça às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital;
- c) apresente preço superior ao valor máximo aceitável estabelecido pela Administração e não seja reduzido após a negociação;
- d) apresente preço inexecutável;
- e) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
- f) apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

7.8. Da análise de exequibilidade

7.8.1. No caso de bens e serviços em geral, constitui **indício de inexecutabilidade** a apresentação de proposta com valor inferior a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**, devendo a exequibilidade ser analisada mediante diligência, quando necessária.

7.8.2. A identificação de indicio de inexecutabilidade não implicará desclassificação automática da proposta, devendo ser oportunizado ao licitante demonstrar sua capacidade de executar o objeto pelo preço ofertado.

7.8.3. Para aferição da exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante documentos, informações, memória de cálculo, composição de custos, contratos, notas fiscais, comprovação de disponibilidade de veículos, condições comerciais ou outros elementos aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

7.8.4. A proposta somente será desclassificada por inexecutabilidade quando, após a realização das diligências consideradas necessárias, restar demonstrado que o custo do licitante é incompatível com o preço ofertado ou que não existem elementos capazes de justificar economicamente a oferta.

7.9. Das diligências e saneamento

7.9.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, esclarecer seu conteúdo ou complementar informações necessárias à sua análise, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Erros ou falhas formais na proposta ou na planilha apresentada não constituirão, por si só, motivo para desclassificação, quando puderem ser saneados sem alteração da substância da proposta e sem majoração do preço ofertado.

7.10.1. O ajuste destinado ao saneamento limitar-se-á à correção de erros ou falhas que não modifiquem as condições materiais da proposta nem proporcionem vantagem indevida ao licitante.

7.11. Para análise do atendimento às especificações técnicas do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante, da fiscalização indicada para a contratação ou de servidor que detenha conhecimento técnico relacionado ao objeto.

7.12. Não será exigida apresentação de amostra, considerando a natureza do objeto, sem prejuízo da possibilidade de o SAAE verificar a documentação e, antes ou durante a execução, as condições dos veículos que serão utilizados.

7.13. Se a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, procedendo, quando cabível, à negociação, solicitação da proposta ajustada e análise de sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às condições deste Edital.

7.14. Encerrada a fase de julgamento e considerada aceitável a proposta, o Pregoeiro dará prosseguimento à **fase de habilitação**, na forma estabelecida no item seguinte.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrado o julgamento da proposta e considerada aceitável a oferta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será iniciada a fase de habilitação, destinada à verificação dos documentos necessários e



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas neste Edital.

8.2. A documentação de habilitação será exigida somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando as circunstâncias justificarem a concessão de prazo adicional.

8.4. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir.

8.5. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.6. Habilitação Jurídica

8.6.1. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentada documentação compatível com a natureza jurídica do licitante, conforme o caso:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, quando existente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade empresária estrangeira: documentação correspondente, observadas as exigências legais para funcionamento no País;
- e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com a respectiva averbação no registro da matriz, quando exigível.

8.6.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

8.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.7.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível e pertinente ao ramo de atividade do licitante e ao objeto contratual;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.7.2. Caso o licitante seja legalmente isento de tributos relacionados a alguma das exigências previstas neste item, deverá comprovar a respectiva condição mediante documento emitido pelo órgão competente ou outro meio admitido em lei.

8.7.3. O Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 ficará dispensado das comprovações para as quais exista dispensa legal aplicável.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira

8.8.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente admitido pela legislação;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para empresas constituídas há menos tempo.

8.8.2. A comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante será realizada mediante a apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), calculados com base nos dados constantes das demonstrações contábeis apresentadas.

8.8.3. Caso o licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar, para fins de habilitação econômico-financeira, patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor total estimado do item** para o qual estiver concorrendo.

8.8.3.1. Caso o licitante seja provisoriamente classificado em primeiro lugar em mais de um item, o patrimônio líquido mínimo será calculado sobre a soma dos valores estimados dos respectivos itens, de modo a aferir sua capacidade econômico-financeira para assumir simultaneamente as obrigações correspondentes.

8.8.3.2. Para fins do disposto neste item, serão considerados os valores estimados constantes deste Edital e do Termo de Referência.

8.8.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.8.5. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão aos exercícios efetivamente existentes quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.8.6. O atendimento aos índices econômicos previstos neste Edital deverá ser demonstrado mediante memória de cálculo ou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.9. Qualificação Técnica

8.9.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica ou documento(s) equivalente(s)**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto do item para o qual estiver concorrendo.

8.9.2. A comprovação deverá guardar compatibilidade com a **natureza dos serviços** objeto da contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e todas as características específicas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8.9.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter elementos suficientes à identificação do emitente, do licitante e dos serviços executados, permitindo ao SAAE verificar sua compatibilidade com o objeto licitado.

8.9.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida, quando necessário.

8.9.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial do licitante, observadas as regras legais aplicáveis.

8.9.6. O SAAE poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade dos atestados ou esclarecer informações neles constantes, inclusive mediante contato com seus emitentes.

8.9.7. Não será exigida a propriedade dos caminhões-pipa como condição de participação ou habilitação.

8.9.8. A disponibilidade dos veículos necessários à execução dos serviços deverá ser demonstrada pela futura contratada na forma e no momento estabelecidos no Termo de Referência, devendo os veículos efetivamente disponibilizados atender às capacidades, condições técnicas, documentais, de segurança e, quando aplicável, higiênico-sanitárias exigidas para o respectivo item.

8.10. Declarações

8.10.1. O Pregoeiro verificará se o licitante apresentou as declarações exigidas neste Edital e no sistema eletrônico, especialmente:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas;
- b) declaração de inexistência de fato impeditivo para participação no certame;
- c) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- e) declaração de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;
- f) declaração relativa ao enquadramento e atendimento das condições para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

8.11. Das diligências e saneamento da habilitação



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

8.11.1 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

8.12. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

8.12.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.12.3. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultado ao SAAE convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.13. Resultado da habilitação

8.13.1 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documento exigido, apresentar documento inválido ou não comprovar requisito de habilitação estabelecido neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento, diligência e regularização expressamente admitidas pela legislação.

8.13.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo às etapas de negociação, julgamento e habilitação, conforme cabível, até a identificação de proposta e licitante que atendam às condições deste Edital.

8.13.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do respectivo item.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

- a) a solicitação seja apresentada dentro do prazo inicialmente estabelecido;
- b) seja devidamente justificada; e
- c) a justificativa seja aceita pelo SAAE.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital ou eletrônica admitida pela Administração.

9.4. A Ata de Registro de Preços conterá a indicação do fornecedor registrado, a descrição do item ou dos itens adjudicados, os respectivos quantitativos máximos estimados, os preços unitários registrados e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva minuta.

9.5. Caso um mesmo licitante seja vencedor dos dois itens, estes poderão constar de uma única Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da individualização dos preços, quantitativos e demais condições aplicáveis a cada item.

9.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado na forma estabelecida na própria Ata e na regulamentação aplicável, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

9.7. Os preços registrados, com a identificação dos respectivos fornecedores, serão divulgados nos meios oficiais aplicáveis e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.8. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecedor em prestar os serviços nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação dela decorrentes, **mas não obrigará o SAAE a contratar**.

9.9. Os quantitativos registrados na Ata possuem natureza **máxima e estimativa**, destinando-se ao planejamento da contratação e à definição dos limites do Registro de Preços, não constituindo compromisso de utilização



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

integral pelo SAAE.

9.10. A assinatura da Ata de Registro de Preços **não assegura ao fornecedor quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo, remuneração por disponibilidade ou exclusividade de contratação**, sendo os serviços solicitados exclusivamente conforme a efetiva necessidade do SAAE durante a vigência da Ata.

9.11. Poderão ocorrer períodos durante a vigência da Ata de Registro de Preços em que não haja solicitação de serviços, especialmente em razão das condições hídricas, climáticas e operacionais verificadas pelo SAAE, sem que disso resulte direito a indenização, compensação ou pagamento ao fornecedor registrado.

9.12. Somente serão devidos pagamentos relativos aos serviços efetivamente solicitados pelo SAAE, executados, medidos e atestados na forma estabelecida no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

9.13. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade do SAAE, mediante o instrumento cabível e respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

9.14. Por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, serão observadas a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes e as demais exigências necessárias à formalização da despesa.

9.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente fixados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável às contratações dela decorrentes.

9.16. As condições relativas à gestão da Ata, alteração ou atualização dos preços registrados, negociação, cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços e demais procedimentos inerentes ao Sistema de Registro de Preços observarão a legislação aplicável, a regulamentação municipal e as disposições constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo IV deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

10.1.1. aceitarem registrar o respectivo item pelo **mesmo preço do adjudicatário**, observada a ordem de classificação da licitação; e

10.1.2. mantiverem sua proposta original.

10.2. A formação do cadastro de reserva tem por finalidade possibilitar a convocação de licitantes remanescentes na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado ou nas demais situações previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

10.3. Será respeitada, para fins de convocação, a ordem de classificação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva.

10.3.1. A inclusão de licitantes no cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao adjudicatário.

10.3.2. Para fins da ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem registrar o item pelo **mesmo preço do adjudicatário** antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.4. A habilitação dos licitantes que integrarem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, especialmente nas seguintes hipóteses:

a) quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

10.4.1. Quando convocado, o licitante integrante do cadastro de reserva deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação estabelecidas neste Edital, observadas as regras aplicáveis ao momento da convocação.

10.5. Na hipótese de convocação dos licitantes que tenham aceitado registrar o item pelo mesmo preço do adjudicatário, será observada a respectiva ordem de classificação.

10.6. Caso nenhum dos licitantes que tenham aceitado registrar o item pelo mesmo preço do adjudicatário aceite assumir a Ata nas condições estabelecidas, o SAAE poderá, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização:

10.6.1. convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção de preço mais vantajoso; ou

10.6.2. frustrada a negociação prevista no subitem anterior, registrar o preço nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação e desde que o preço seja considerado aceitável pela Administração.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

10.7. A inclusão no cadastro de reserva **não gera direito à contratação**, nem assegura quantitativo mínimo, faturamento, remuneração ou qualquer preferência além da ordem de convocação estabelecida neste Edital.

10.8. O cadastro de reserva observará a individualização por item, de modo que a posição do licitante no cadastro referente ao **Item 01** será independente de sua posição ou participação no cadastro referente ao **Item 02**.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições deste Edital.

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso.

11.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação de licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico**, após o ato de julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão;

11.3.2. será concedido o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação da intenção de recorrer, contado da liberação do campo próprio pelo Pregoeiro no sistema eletrônico;

11.3.3. manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, contado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.4. a ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo estabelecido implicará a preclusão do direito de interpor recurso quanto ao respectivo ato.

11.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas **exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, em campo próprio do sistema eletrônico**, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. Interposto o recurso, será assegurado aos demais licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de contrarrazões, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. As contrarrazões deverão ser apresentadas por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, observado o prazo estabelecido no subitem anterior.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as regras relativas ao acesso aos documentos do processo e às informações legalmente protegidas.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa, conforme o caso:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento solicitado pelo Pregoeiro durante o procedimento licitatório;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;

12.1.2.3. solicitar a desclassificação de sua proposta após o encerramento da etapa competitiva, sem motivo devidamente justificado; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar documento ou informação complementar exigida para a análise da proposta, quando regularmente solicitado pelo Pregoeiro.

12.1.3. não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

12.1.3.1. considera-se abrangida pelo subitem anterior a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento da proposta, da habilitação ou de qualquer outro ato do procedimento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. O licitante, adjudicatário, fornecedor registrado ou contratado que incorrer em infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 2.652, de 22 de setembro de 2023**, e nas demais normas aplicáveis, observadas a natureza e a gravidade da infração praticada.

12.3. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas penalidades observarão os procedimentos estabelecidos no **Decreto Municipal nº 2.652, de 22 de setembro de 2023**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A aplicação de sanções administrativas não exclui, quando cabível, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta outras responsabilidades previstas em lei.

12.5. As sanções decorrentes de infrações praticadas durante a execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes observarão, além deste Edital, as disposições constantes da respectiva Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do instrumento contratual e da regulamentação aplicável.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo apresentar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

13.2. As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas**, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico e nos meios oficiais aplicáveis no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

13.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações integrarão o presente Edital para todos os efeitos, quando implicarem interpretação, esclarecimento ou complementação de suas disposições, e serão disponibilizadas aos interessados por meio do sistema eletrônico.

13.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

13.6. Acolhida a impugnação, caso a decisão implique alteração do Edital que possa afetar a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para realização do certame, observados os prazos legalmente aplicáveis.

13.7. As respostas prestadas pelo SAAE serão disponibilizadas no **Portal de Compras Públicas**, de forma a assegurar amplo conhecimento aos interessados.

14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto ao licitante vencedor de cada item e homologação da licitação.

14.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante solicitação do adjudicatário apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pelo SAAE.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

14.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante assinatura digital ou eletrônica admitida pela Administração.

14.5. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, o SAAE poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas nos **Itens 9 e 10 deste Edital**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao adjudicatário.

14.6. Caso nenhum dos licitantes que tenham aceitado registrar o item pelo mesmo preço do adjudicatário aceite assumir a Ata nas condições estabelecidas, o SAAE poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização:

14.6.1. convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação, para negociação com vistas à obtenção de preço mais vantajoso; ou

14.6.2. frustrada a negociação prevista no subitem anterior, adjudicar o item e formalizar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, observada a ordem de classificação e desde que o preço seja considerado aceitável pela Administração.

14.7. A adjudicação e a homologação serão realizadas **por item**, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

14.8. A assinatura da Ata de Registro de Preços **não implica contratação imediata dos serviços**, nem gera obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados, que possuem natureza máxima e estimativa.

14.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas posteriormente, conforme a efetiva necessidade do SAAE e durante a vigência da Ata, mediante a formalização do instrumento cabível e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

14.10. Por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, o SAAE **verificará a manutenção das condições de habilitação e dos demais requisitos exigidos do fornecedor**, bem como a disponibilidade orçamentária necessária à realização da despesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

15.3. Todas as referências de horário constantes deste Edital, do aviso da licitação e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília/DF**.

15.4. A adjudicação e a homologação do resultado da licitação, bem como a assinatura da Ata de Registro de Preços, **não implicam direito à contratação**, sendo os serviços solicitados conforme a efetiva necessidade do SAAE e observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia entre os licitantes, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos relativos à preparação e à apresentação de suas propostas e documentos, não sendo o SAAE responsável por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as regras de contagem de prazos previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, a compreensão de sua proposta ou a segurança da contratação não importará seu afastamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da competitividade e da segurança jurídica.

15.9. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, observadas a legislação aplicável e a finalidade da contratação.

15.10. O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no sítio eletrônico oficial aplicável e no **Portal de Compras Públicas**, observadas as disposições legais relativas à publicidade do certame.

15.11. As comunicações, avisos, resultados, convocações e demais atos relativos ao certame serão divulgados pelos meios legalmente aplicáveis e/ou pelo sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, conforme a



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

natureza do ato.

15.12. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites e as hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

15.12.1. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir alteração substancial da proposta ou para apresentação de documento que deveria comprovar condição inexistente na data exigida pelo Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento, complementação ou atualização admitidas pela legislação e por este instrumento convocatório.

15.13. O Pregoeiro poderá solicitar informações, esclarecimentos e documentos complementares necessários à adequada análise das propostas e dos documentos apresentados, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

15.14. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou apoio dos setores técnico, administrativo, contábil, jurídico ou de outros servidores e profissionais competentes do SAAE, sempre que necessário à análise de matéria específica relacionada ao certame.

15.15. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e, quando necessário, pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

15.16. O licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas, das declarações emitidas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitando-se às responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis em caso de falsidade ou fraude.

15.17. O SAAE poderá, mediante decisão devidamente motivada e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade**, assegurados os direitos e procedimentos legalmente aplicáveis.

15.18. A anulação ou revogação do procedimento não gera, por si só, direito à indenização aos licitantes pelos custos de participação no certame, ressalvados os direitos eventualmente reconhecidos pela legislação aplicável.

15.19. A participação na presente licitação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação e de solicitação de esclarecimentos nos prazos estabelecidos.

15.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

15.21. Para dirimir questões decorrentes deste procedimento licitatório que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o **Foro da Comarca de Rio Bananal/ES**, observadas as disposições legais aplicáveis.

Rio Bananal, 09 de outubro de 2026

ROMILDO

GUIDINI:07556552730

Romildo Guidini

Diretor Presidente do SAAE

Assinado de forma digital por
ROMILDO GUIDINI:07556552730
Dados: 2026.10.09 12:29:24 -03'00'



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Integra este Edital o **Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 077/2026**, em documento próprio



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Integra este Edital o **Termo de Referência do Processo Administrativo nº 077/2026**, em documento próprio



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL/ES – SAAE, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.562.511/0001-53, com sede na Ladeira Bela Vista, nº 188, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP 29.920-000, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 077/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos regulamentos municipais aplicáveis e das demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de caminhão-pipa, com fornecimento de veículo(s), motorista(s) e demais recursos necessários à execução, conforme o(s) item(ns) e quantitativo(s) efetivamente contratado(s), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação poderá compreender, conforme o(s) item(ns) adjudicado(s) e a necessidade do CONTRATANTE:

1.2.1. Item 01 – Serviço de caminhão-pipa para captação e transporte de água bruta: utilização de caminhão-pipa com capacidade mínima de **20.000 (vinte mil) litros**, destinado ao carregamento em mananciais ou pontos de captação indicados pelo SAAE e ao transporte até as Estações de Tratamento de Água ou outros locais determinados pela Autarquia;

1.2.2. Item 02 – Serviço de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável: utilização de caminhão-pipa com capacidade mínima de **10.000 (dez mil) litros**, destinado ao carregamento de água potável em ponto indicado pelo SAAE e à sua distribuição à população, inclusive em residências, comunidades e outros pontos determinados pela Autarquia.

1.3. Os serviços serão executados **sob demanda**, mediante solicitação formal do CONTRATANTE e emissão da respectiva Ordem de Serviço, sendo medidos por **hora de caminhão efetivamente trabalhada**, de acordo com os critérios de execução, medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços possuem natureza **estimativa e máxima**, não constituindo obrigação de contratação ou utilização integral pelo CONTRATANTE, que solicitará os serviços de acordo com sua efetiva necessidade operacional.

1.5. A celebração deste contrato não assegura à CONTRATADA quantitativo mínimo de horas de serviço, faturamento mínimo ou remuneração pela mera disponibilidade de veículos, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados pelo CONTRATANTE.

1.6. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. o Termo de Referência;

1.6.2. o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026;

1.6.3. a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

1.6.4. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.6.5. a Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE; e

1.6.6. os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de ____ (_____) meses, contados da data de sua assinatura, na



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo necessário à execução dos serviços efetivamente contratados e ao cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. A vigência deste contrato é independente da vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, podendo, quando regularmente celebrado durante a vigência da Ata, produzir efeitos pelo prazo estabelecido neste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.3. A extinção ou o término da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução e a conclusão das obrigações decorrentes deste contrato, desde que este tenha sido regularmente formalizado durante a vigência da respectiva Ata.

2.4. Eventual prorrogação da vigência deste contrato somente poderá ocorrer quando legalmente cabível, mediante justificativa da Administração, demonstração do interesse público e atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.5. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação, quando cabível, deverá ser formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência deste contrato.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver impedida de licitar e contratar ou tiver sido declarada inidônea, observados o âmbito e os efeitos da sanção aplicada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, os critérios de medição, bem como os prazos e demais condições de execução e recebimento dos serviços observarão o disposto neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na respectiva Ordem de Serviço.

3.2. Os serviços serão executados **sob demanda**, mediante solicitação formal do CONTRATANTE e emissão da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com sua efetiva necessidade operacional, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados ou contratados.

3.3. Cada Ordem de Serviço indicará, conforme aplicável, o item a ser executado, a quantidade de veículos necessária, o local de apresentação, os pontos de carregamento ou captação e de descarga ou distribuição, o período estimado de execução e as demais informações necessárias ao adequado cumprimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

3.4. Após o recebimento da solicitação formal do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) veículo(s) solicitado(s) no local indicado para início dos serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo quando a respectiva Ordem de Serviço estabelecer prazo superior.

3.5. O deslocamento inicial do veículo entre a garagem, pátio, sede ou base operacional da CONTRATADA e o local determinado pelo CONTRATANTE para início dos serviços será considerado **mobilização**, não sendo contabilizado como hora efetivamente trabalhada.

3.6. O retorno do veículo à garagem, pátio, sede ou base operacional da CONTRATADA, após sua liberação pelo CONTRATANTE, será considerado **desmobilização**, não sendo objeto de medição ou pagamento, devendo os custos correspondentes à mobilização e à desmobilização estar incluídos no preço unitário contratado.

3.7. Para o **Item 01 – captação e transporte de água bruta**, o CONTRATANTE indicará, em cada acionamento, o manancial ou ponto de captação e a Estação de Tratamento de Água ou outro local de descarga, podendo os pontos indicados ser alterados durante a execução em razão das condições hídricas, disponibilidade dos mananciais, condições de acesso ou necessidade operacional.

3.8. A execução do Item 01 poderá ocorrer por períodos prolongados e sucessivos, conforme a necessidade do sistema de abastecimento, podendo alcançar jornada operacional de até **20 (vinte) horas por dia, por veículo**, quando assim solicitado pelo CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA dimensionar e promover o adequado revezamento dos motoristas e observar a legislação trabalhista, de trânsito e de segurança aplicável.

3.9. Para o **Item 02 – transporte e distribuição de água potável**, o CONTRATANTE indicará o ponto de carregamento e as localidades, comunidades, residências ou demais pontos a serem atendidos, conforme sua necessidade operacional.

3.10. A execução do Item 02 poderá ocorrer em jornada operacional de até **12 (doze) horas por dia, por veículo**, conforme solicitação do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.11. Após o efetivo início da execução, serão considerados integrantes do serviço e computados para fins de medição os deslocamentos operacionais entre os pontos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o tempo necessário às operações de carregamento ou captação, transporte, descarga ou distribuição da água, conforme o item executado.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

3.12. Não serão considerados como horas efetivamente trabalhadas, além da mobilização e desmobilização, os períodos destinados à manutenção ou reparo dos veículos, abastecimento de combustível, indisponibilidade do veículo, intervalos dos profissionais ou paralisações decorrentes de fato imputável à CONTRATADA.

3.13. A execução será medida por **hora de caminhão efetivamente trabalhada**, mediante registros e controles realizados ou validados pela fiscalização do CONTRATANTE, observados os critérios detalhados estabelecidos no Termo de Referência.

3.14. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir as horas efetivamente trabalhadas, verificar a conformidade dos veículos e serviços e adotar ou solicitar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.15. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos veículos, motoristas, equipamentos, segurança, regularidade e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

3.16. As demais condições e procedimentos relativos à execução, medição, acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços são os estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a **subcontratação parcial** dos serviços objeto deste Contrato, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. A subcontratação poderá ser utilizada, inclusive, para viabilizar a disponibilização de veículos adicionais necessários ao atendimento das demandas do CONTRATANTE, especialmente quando houver necessidade de execução simultânea dos serviços, permanecendo vedada a transferência integral da execução do objeto à empresa subcontratada.

4.3. A subcontratação dependerá de **prévia e expressa autorização do CONTRATANTE**, mediante solicitação da CONTRATADA, que deverá identificar a empresa subcontratada e apresentar os documentos e informações necessários à avaliação de sua aptidão para a parcela dos serviços que se pretende subcontratar.

4.4. A autorização da subcontratação não implicará qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como **única e integral responsável perante o SAAE** pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

4.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços executados pela subcontratada, respondendo por seus atos, omissões, falhas, atrasos ou irregularidades como se diretamente os tivesse praticado.

4.6. Os veículos, motoristas e demais recursos utilizados pela empresa subcontratada deverão atender às mesmas especificações, condições técnicas, operacionais, sanitárias, de segurança e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na respectiva Ordem de Serviço.

4.7. A subcontratação não acarretará qualquer acréscimo no preço contratado, não gerará direito a pagamento adicional e não afastará nenhuma das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

4.8. O CONTRATANTE poderá rejeitar a subcontratação quando verificar que a empresa indicada ou os recursos por ela disponibilizados não atendem às condições necessárias à adequada execução da parcela do objeto a ser subcontratada.

4.9. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, bem como a transferência, cessão ou repasse integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e da proposta adjudicada, observados o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) efetivamente contratado(s), conforme discriminado abaixo:



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

Item	Descrição	Unid.	Quantidade contratada	Valor unitário (R\$/h)	Valor total (R\$)
01	Serviço de caminhão-pipa para captação e transporte de água bruta – capacidade mínima de 20.000 litros	Hora	_____	R\$ _____	R\$ _____
02	Serviço de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável – capacidade mínima de 10.000 litros	Hora	_____	R\$ _____	R\$ _____

5.2. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos efetivamente contratados e aos respectivos preços unitários registrados.

5.3. O valor previsto no item 5.2 constitui o valor máximo da presente contratação, não implicando obrigação de execução ou pagamento integral, uma vez que os serviços serão realizados **sob demanda**, conforme a efetiva necessidade do CONTRATANTE.

5.4. Serão devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos, recebidos e atestados pelo CONTRATANTE, não sendo assegurado à CONTRATADA faturamento mínimo, quantidade mínima de horas ou remuneração pela mera disponibilidade dos veículos.

5.5. No preço unitário da hora de serviço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive veículos, motoristas, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, equipamentos, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, despesas administrativas, mobilização, desmobilização e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. Não será devido pagamento específico ou adicional pela **mobilização inicial** do veículo até o ponto determinado pelo CONTRATANTE para início dos serviços, nem pela **desmobilização**, correspondente ao retorno do veículo à garagem, pátio, sede ou base operacional da CONTRATADA após sua liberação, cujos custos deverão estar integralmente contemplados no preço unitário contratado.

5.7. O preço unitário contratado permanecerá sujeito às regras de reajuste, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste Contrato, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados pelo CONTRATANTE, executados pela CONTRATADA, medidos e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2. A execução será registrada individualmente por veículo, mediante boletim de medição, relatório de execução ou outro instrumento de controle adotado pelo CONTRATANTE, contendo, no mínimo, a identificação do item, a data da execução, a identificação e placa do veículo, o horário de início, o horário de encerramento e o total de horas efetivamente trabalhadas.

6.3. A medição será realizada com base nos registros efetivamente reconhecidos pela fiscalização do CONTRATANTE, não sendo suficiente, para fins de pagamento, a apresentação exclusiva de controles elaborados unilateralmente pela CONTRATADA.

6.4. As frações de hora efetivamente trabalhadas serão consideradas proporcionalmente para fins de medição e pagamento, **vedado o arredondamento automático para hora inteira**, sendo apuradas proporcionalmente aos minutos efetivamente trabalhados, mediante conversão para fração decimal da hora.

6.5. O valor devido em cada período de medição será calculado mediante a multiplicação da quantidade de horas efetivamente trabalhadas e atestadas pelo respectivo valor unitário da hora contratada para o item, conforme a seguinte fórmula: **Valor devido = Horas efetivamente trabalhadas e atestadas × Valor unitário da hora do respectivo item.**

6.6. Ao final de cada período de medição, serão consolidados os registros dos serviços efetivamente executados e reconhecidos pela fiscalização, sendo que somente as horas regularmente comprovadas e aprovadas integrarão o valor devido à CONTRATADA.

6.7. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, contendo as informações necessárias à identificação da contratação e dos serviços executados, inclusive os dados da Ata de Registro de Preços, deste Contrato, do empenho ou de outro instrumento correspondente, quando aplicável.

6.8. Os quantitativos constantes da Nota Fiscal deverão corresponder aos quantitativos aprovados no respectivo



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

boletim de medição.

6.9. A Nota Fiscal apresentada com divergências, erros ou inconsistências poderá ser devolvida à CONTRATADA para correção, não sendo considerados para pagamento os valores não reconhecidos pela fiscalização.

6.10. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento da Nota Fiscal e da documentação necessária, mediante verificação da efetiva execução dos serviços e do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.11. Para fins de liquidação, o CONTRATANTE verificará a correspondência entre a Nota Fiscal, o boletim de medição, os registros de execução e o respectivo ateste.

6.12. Constatada irregularidade na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária.

6.13. O pagamento será efetuado após a **regular liquidação da despesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos**, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou por outro meio admitido pela Administração.

6.14. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, quando cabível, e ao atendimento das demais exigências legais e contratuais aplicáveis.

6.15. Nenhum pagamento será realizado relativamente a serviços não solicitados pelo CONTRATANTE, não executados, não comprovados ou não atestados pela fiscalização.

6.16. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores correspondentes a horas ou serviços que:

- a) não estejam devidamente comprovados;
- b) tenham sido executados sem solicitação ou autorização do CONTRATANTE;
- c) correspondam a períodos não considerados como efetiva execução nos termos do Termo de Referência;
- d) tenham sido executados por veículo em desacordo com as especificações exigidas, quando a irregularidade comprometer a prestação;
- e) correspondam a período de indisponibilidade ou paralisação imputável à CONTRATADA; ou
- f) apresentem divergência em relação aos registros reconhecidos pela fiscalização.

6.17. A realização de glosa não impedirá a adoção das demais providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, tomando-se como referência a data do orçamento estimado, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão novo índice oficial, mediante formalização do instrumento cabível.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, quando não caracterizar alteração do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com eventual **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, que poderá ser analisado quando presentes os pressupostos legais, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado pela parte interessada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e os demais instrumentos que integram a contratação;

8.1.2. Emitir as solicitações, autorizações, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes necessários à execução dos serviços, de acordo com a efetiva necessidade operacional do SAAE;

8.1.3. Indicar, conforme o item e a necessidade de cada acionamento, os locais de apresentação dos veículos, os pontos de captação ou carregamento e os locais de descarga ou distribuição da água;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

- 8.1.4.** Fornecer à CONTRATADA as orientações e informações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços;
- 8.1.5.** Alterar, quando necessário, os pontos de captação, carregamento, descarga ou distribuição inicialmente indicados, em razão das condições hídricas, disponibilidade dos mananciais, condições de acesso ou necessidades operacionais do sistema de abastecimento, comunicando a CONTRATADA;
- 8.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor(es) formalmente designado(s);
- 8.1.7.** Controlar, medir e atestar os serviços efetivamente executados, observando os registros de cada veículo e os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- 8.1.8.** Registrar e comunicar à CONTRATADA, por escrito ou por outro meio formalmente admitido, as irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou incorreções constatadas durante a execução, determinando sua correção, regularização ou, quando cabível, a substituição do veículo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 8.1.9.** Receber os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- 8.1.10.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA exclusivamente pelos serviços regularmente solicitados, efetivamente executados, medidos e atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.11.** Efetuar as glosas cabíveis quando forem identificadas horas ou serviços não comprovados, não autorizados, não executados ou em desacordo com as condições da contratação, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentar os esclarecimentos e documentos pertinentes;
- 8.1.12.** Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação, no Edital e neste Contrato, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.13.** Adotar ou encaminhar aos setores competentes as providências administrativas ou judiciais cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.1.14.** Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução contratual;
- 8.1.15.** Responder aos pedidos relacionados à execução contratual, inclusive eventual requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, observados os procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal aplicável;
- 8.1.16.** Manter os registros necessários ao acompanhamento da execução, inclusive Ordens de Serviço, controles de horas, boletins de medição, ocorrências, atestes e demais documentos pertinentes;
- 8.1.17.** Comunicar-se com a CONTRATADA pelos meios formalmente admitidos, inclusive Ordem de Serviço, Autorização de Execução, ofício, correio eletrônico ou sistema informatizado, podendo, nas situações que demandem resposta operacional imediata, utilizar meios eletrônicos para agilizar o acionamento e as orientações, com posterior registro dos atos relevantes para fins de controle.
- 8.1.18.** Exercer as demais prerrogativas e cumprir as obrigações que lhe sejam atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelos demais instrumentos da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, de sua proposta e das respectivas Ordens de Serviço, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto.
- 9.2.** Executar os serviços de acordo com as solicitações, Ordens de Serviço e orientações emitidas pelo CONTRATANTE, observando os locais, horários, quantitativos de veículos e demais condições estabelecidas para cada acionamento.
- 9.3.** Disponibilizar os veículos, motoristas e demais recursos necessários em quantidade compatível com cada solicitação do CONTRATANTE, observados os prazos e condições de mobilização estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- 9.4.** Manter os veículos utilizados na execução devidamente regularizados e em adequadas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene durante todo o período de prestação dos serviços.
- 9.5.** Para a execução do **Item 02 – transporte e distribuição de água potável**, assegurar que os veículos, tanques, mangueiras, conexões e demais componentes utilizados estejam em condições adequadas de higiene e sejam apropriados ao transporte de água potável, observadas as exigências sanitárias aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização e operação dos veículos e por todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive motoristas, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, equipamentos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, sem direito a pagamento adicional pelo CONTRATANTE.

9.7. Substituir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, veículo que apresente defeito, condição inadequada de funcionamento ou higiene, irregularidade documental ou qualquer outra situação que impossibilite ou comprometa a continuidade ou a adequada execução dos serviços.

9.8. Observar e cumprir as normas de trânsito, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo seu cumprimento.

9.9. Responsabilizar-se pela adequada organização das jornadas de trabalho e pelo dimensionamento e revezamento dos motoristas necessários à execução, inclusive nas situações em que o CONTRATANTE solicitar períodos prolongados de operação, observando integralmente a legislação aplicável.

9.10. Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, apresentando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade.

9.11. Atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente e prestar todos os esclarecimentos, informações e documentos relacionados à execução que lhe forem solicitados.

9.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência, impedimento ou circunstância que possa comprometer, interromper ou retardar a execução dos serviços, apresentando, quando cabível, a respectiva justificativa e adotando as providências necessárias à regularização.

9.13. Indicar responsável ou preposto para representá-la durante a execução dos serviços e manter canal de comunicação que permita contato com o CONTRATANTE durante os períodos em que houver serviços em andamento.

9.14. Manter e fornecer os registros necessários à comprovação da execução dos serviços, colaborando com a fiscalização na elaboração e conferência dos boletins de medição, relatórios de execução e demais instrumentos de controle adotados pelo CONTRATANTE.

9.15. Responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, bem como pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

9.16. Reparar, corrigir ou sanar, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, as falhas, irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, inclusive promovendo a substituição de veículo ou recurso inadequado quando necessário.

9.17. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução deste Contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, motoristas, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA.

9.18. Cumprir as condições estabelecidas para eventual subcontratação parcial, somente a realizando mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e permanecendo integralmente responsável pela execução da parcela subcontratada.

9.19. Garantir que os veículos, motoristas e demais recursos eventualmente utilizados por empresa subcontratada atendam às mesmas especificações e exigências estabelecidas para os recursos próprios da CONTRATADA.

9.20. Apresentar previamente ao CONTRATANTE, quando houver solicitação de subcontratação, a documentação necessária à verificação da regularidade e da capacidade da empresa indicada para execução da parcela correspondente.

9.21. Não transferir ou subcontratar integralmente o objeto deste Contrato, nem adotar forma de execução que caracterize mera intermediação dos serviços pela CONTRATADA.

9.22. Não interromper ou abandonar os serviços durante período de execução regularmente solicitado, salvo por motivo devidamente justificado ou por determinação do CONTRATANTE, adotando imediatamente as providências necessárias para evitar prejuízos à continuidade da execução dos serviços contratados.

9.23. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato, nas Ordens de Serviço e na legislação aplicável.

9.24. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, sempre que, em razão da licitação, da formalização ou da execução deste Contrato, houver acesso, compartilhamento ou tratamento de dados pessoais.

10.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência deste Contrato deverá limitar-se ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade e das obrigações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

10.3. As partes deverão adotar medidas adequadas para preservar a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação, vedada sua utilização para finalidade incompatível com a execução deste Contrato ou com as hipóteses legalmente admitidas.

10.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados entre as partes não poderão ser divulgados ou repassados a terceiros, salvo quando necessário à execução deste Contrato, ao cumprimento de obrigação legal ou regulamentar, ao atendimento de determinação de autoridade competente ou nas demais hipóteses admitidas pela legislação.

10.5. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais quanto ao cumprimento das obrigações previstas na LGPD, adotando as medidas necessárias para evitar acesso, utilização, divulgação ou tratamento indevido dessas informações.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento e, sempre que possível, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais tratados em razão deste Contrato, fornecendo as informações disponíveis e adotando as providências cabíveis para contenção e mitigação de seus efeitos.

10.7. Cada parte será responsável, nos limites de suas atribuições e na forma da legislação aplicável, pelos atos de tratamento de dados pessoais que realizar em decorrência deste Contrato e pelos danos decorrentes do descumprimento das obrigações legais que lhe sejam imputáveis.

10.8. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento deste Contrato, enquanto subsistir dever legal de proteção ou enquanto os dados permanecerem sob a guarda ou tratamento de qualquer das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, sua execução sob demanda e a sistemática de fiscalização, medição e pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo CONTRATANTE.

11.2. A dispensa da garantia de execução não afasta nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Serviço e na legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na regulamentação municipal aplicável, especialmente no **Decreto Municipal nº 2.652, de 22 de setembro de 2023**, bem como no Edital, neste Contrato e nos demais instrumentos que integram a contratação, quando praticar infração administrativa durante a execução contratual.

12.2. Constituem infrações administrativas, para fins deste Contrato, as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, inclusive o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração e observados os pressupostos legais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e os



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

demaís critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

12.5. A sanção de multa será aplicada nos seguintes termos, observada a natureza da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.5.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor correspondente à parcela da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa mesma base de cálculo;

12.5.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

12.5.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.5.4. O atraso injustificado que, em razão de sua duração ou das circunstâncias do caso concreto, caracterize inexecução parcial ou total da obrigação poderá ensejar a aplicação da correspondente multa compensatória, mediante decisão fundamentada da Administração.

12.5.5. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas quando decorrerem do mesmo fato gerador, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas legalmente cabíveis.

12.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida do regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, competências e prazos previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

12.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12.8. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.9. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

12.10. Os procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades observarão o disposto no **Decreto Municipal nº 2.652/2023** e nas demais normas municipais aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formas, os procedimentos e as consequências estabelecidas nos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.1.1. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do Contrato, desde que não comprometa ou restrinja sua capacidade de concluir a execução contratual.

13.1.2.1. Caso a operação implique alteração da pessoa jurídica contratada, a continuidade da contratação ficará condicionada à verificação de sua admissibilidade jurídica e à formalização do instrumento cabível.

13.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

13.2. A extinção do Contrato não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os respectivos pressupostos legais, hipótese em que serão adotadas as providências cabíveis, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O Contrato poderá ser extinto caso seja constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades da CONTRATADA por fatos ocorridos durante sua vigência, nem a aplicação das sanções cabíveis ou a cobrança de valores eventualmente devidos ao CONTRATANTE.

13.5. Permanecerão exigíveis após a extinção as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir ao encerramento do vínculo, inclusive aquelas relativas à responsabilidade por danos,



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

prestação de contas, sigilo e proteção de dados pessoais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE, na seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 14014.1751200276.003.33903900000.150100000000

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150100000000.

14.2. A indicação da dotação orçamentária e a emissão do respectivo empenho observarão os quantitativos efetivamente contratados e os serviços a serem executados, não implicando a existência da Ata de Registro de Preços obrigação de contratação ou utilização integral dos quantitativos nela registrados.

14.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cuja indicação será realizada oportunamente, após a aprovação da Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, dos regulamentos municipais aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos que integram a contratação, bem como as demais normas e princípios aplicáveis às contratações administrativas.

15.2. Na solução dos casos omissos deverão ser observados, ainda, os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas, sem prejuízo da aplicação subsidiária de outras normas compatíveis com a natureza da contratação, quando cabível.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, observadas as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais que exijam formalização por termo aditivo deverão ser devidamente justificadas e instruídas no respectivo processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

16.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de registro por simples apostila e os casos em que outro instrumento seja expressamente autorizado pela legislação.

16.5. Quando houver justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação e a publicação do presente instrumento, nos termos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17.2. O presente Contrato será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

17.3. O CONTRATANTE promoverá, ainda, a publicação do extrato do presente Contrato no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES**, bem como sua divulgação no **Portal da Transparência do SAAE de Rio Bananal/ES** e nos demais meios exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Rio Bananal/ES** para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou por meios consensuais de solução de



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

controvérsias, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, as partes firmam o presente Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Bananal/ES, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES

Representante legal da CONTRATADA



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

CÓDIGO CIDADES/TCE-ES: 2026.059E0100002.01.0001

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL/ES – SAAE**, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº **27.562.511/0001-53**, com sede na Ladeira Bela Vista, nº 188, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP 29.920-000, neste ato representado por _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**;

considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº001/2026**, objeto do **Processo Administrativo nº 077/2026**, e sua respectiva homologação;

RESOLVEM registrar os preços do **FORNECEDOR REGISTRADO**, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, sujeitando-se as partes às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, aos regulamentos municipais aplicáveis e às demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão-pipa, com fornecimento de veículos, motoristas e demais recursos necessários à execução, destinados à captação e transporte de água bruta para abastecimento das Estações de Tratamento de Água e ao transporte e distribuição de água potável à população, conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE**, nas condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. O registro de preços compreenderá, conforme o(s) item(ns) adjudicado(s) ao **FORNECEDOR REGISTRADO**:

1.2.1. Item 01 – Serviço de caminhão-pipa para captação e transporte de água bruta – capacidade mínima de 20.000 litros, destinado ao carregamento em mananciais ou pontos de captação indicados pelo SAAE e transporte até as Estações de Tratamento de Água ou outros locais determinados pela Autarquia, com quantitativo máximo estimado de **25.740 (vinte e cinco mil, setecentas e quarenta) horas**;

1.2.2. Item 02 – Serviço de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável – capacidade mínima de 10.000 litros, destinado ao carregamento de água potável em ponto indicado pelo SAAE e à sua distribuição à população, inclusive em residências, comunidades e outros pontos determinados pela Autarquia, com quantitativo máximo estimado de **4.212 (quatro mil, duzentas e doze) horas**.

1.3. Os quantitativos registrados possuem natureza **estimativa e máxima**, não constituindo obrigação de contratação ou utilização integral pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sendo os serviços solicitados de acordo com a efetiva necessidade operacional do SAAE durante a vigência desta Ata.

1.4. A existência de preços registrados não assegura ao **FORNECEDOR REGISTRADO** quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo, remuneração por disponibilidade ou exclusividade de contratação, podendo ocorrer períodos sem qualquer solicitação de serviços, sem que disso resulte direito a indenização, compensação ou pagamento.

1.5. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, mediante a formalização da respectiva contratação e emissão de Ordem de Serviço, observados os critérios, condições de execução, medição, fiscalização e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram a contratação.

1.6. Vinculam-se à presente Ata, independentemente de transcrição:

- a) o **Edital do Pregão Eletrônico nº001/2026**;
- b) o **Termo de Referência – Anexo II do Edital**;
- c) a proposta apresentada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**;
- d) os documentos que integram o procedimento licitatório, naquilo que forem aplicáveis; e



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

e) eventuais anexos e instrumentos decorrentes desta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços, as unidades de medida, os quantitativos máximos registrados e os respectivos valores totais são os constantes da tabela abaixo, de acordo com a proposta adjudicada ao FORNECEDOR REGISTRADO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima registrada	Valor unitário registrado	Valor total registrado
01	Serviço de caminhão-pipa para captação e transporte de água bruta , com capacidade mínima de 20.000 litros , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	Hora	25.740	R\$ _____	R\$ _____
02	Serviço de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável , com capacidade mínima de 10.000 litros , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	Hora	4.212	R\$ _____	R\$ _____

2.2. O valor total registrado para o(s) item(ns) adjudicado(s) ao FORNECEDOR REGISTRADO é de **R\$ _____** (_____), resultante da aplicação dos preços unitários registrados aos respectivos quantitativos máximos constantes desta Ata.

2.3. Os preços unitários registrados correspondem aos valores finais obtidos no procedimento licitatório e compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive veículos, motoristas, combustível, lubrificantes, manutenção, pneus, peças, equipamentos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

2.4. A mobilização inicial do veículo, compreendida como o deslocamento da base ou garagem do **FORNECEDOR REGISTRADO** até o local indicado pelo SAAE para início da execução, bem como a desmobilização ao término dos serviços, não serão objeto de medição ou pagamento em separado, considerando-se seus respectivos custos incluídos no preço unitário registrado.

2.5. Os quantitativos constantes desta Ata representam os **limites máximos registrados**, não constituindo obrigação de contratação integral pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nem assegurando ao FORNECEDOR REGISTRADO quantidade mínima de horas, faturamento mínimo ou remuneração por disponibilidade.

2.6. A remuneração decorrente das contratações realizadas com fundamento nesta Ata observará exclusivamente os serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados, mediante aplicação do respectivo preço unitário registrado, na forma estabelecida no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

2.7. As especificações técnicas completas, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento e as demais exigências aplicáveis aos serviços são aquelas estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo II do Edital**, que integra esta Ata independentemente de transcrição.

2.8. A relação dos licitantes que integrarem o **cadastro de reserva**, quando houver, será formalizada em anexo próprio desta Ata, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.562.511/0001-53**, a quem competirá a gestão e o acompanhamento da Ata, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital e deste instrumento.

3.2. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR praticar os atos necessários à administração da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao acompanhamento dos preços registrados, às convocações do FORNECEDOR REGISTRADO, às alterações ou atualizações dos preços, quando cabíveis, ao cancelamento dos registros e aos demais procedimentos inerentes ao Sistema de Registro de Preços, observadas as competências estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

4.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento de registro de preços, ficando vedada sua utilização por órgãos ou entidades não participantes.

4.2. A presente Ata destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE, na qualidade de órgão gerenciador, observados os quantitativos máximos registrados e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

4.3. A vedação prevista nesta cláusula não interfere nas contratações realizadas pelo próprio SAAE com o fornecedor registrado, que ocorrerão conforme sua efetiva necessidade, durante a vigência da Ata e até os limites dos quantitativos registrados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado na forma estabelecida na legislação e na regulamentação aplicáveis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, mediante anuência do FORNECEDOR REGISTRADO e observados os demais requisitos legais e regulamentares.

5.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada conforme a efetiva necessidade do SAAE, mediante instrumento contratual e respectiva Ordem de Serviço, ou outro instrumento admitido pela legislação e previsto no Edital e em seus anexos.

5.2.1. O instrumento de contratação decorrente desta Ata deverá ser formalizado durante o seu prazo de vigência.

5.2.2. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será estabelecida nos respectivos instrumentos, não se confundindo com o prazo de vigência da própria Ata de Registro de Preços.

5.2.3. Por ocasião de cada contratação decorrente desta Ata serão verificadas a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes e as demais condições necessárias à formalização da despesa.

Da formalização da Ata

5.3. Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.3.1. serão registrados os preços unitários e os quantitativos máximos correspondentes ao(s) item(ns) adjudicado(s) ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora;

5.3.2. caso um mesmo licitante seja vencedor dos dois itens, estes poderão constar de uma única Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da individualização dos respectivos preços, quantitativos e demais condições;

5.3.3. será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

a) aceitarem registrar o respectivo item pelo **mesmo preço do adjudicatário**, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

5.3.4. A relação prevista no item 5.3.3 constituirá o **cadastro de reserva** da presente Ata.

Do cadastro de reserva

5.4. O cadastro de reserva tem por finalidade possibilitar a convocação dos licitantes remanescentes na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo FORNECEDOR REGISTRADO ou nas demais situações previstas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

5.5. Para fins de ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem registrar o item pelo mesmo preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, respeitada, em cada grupo, a ordem de classificação obtida na licitação.

5.6. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos remanescentes, especialmente nas seguintes hipóteses:

5.6.1. quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; ou

5.6.2. quando houver cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO ou dos preços registrados, nas hipóteses previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

5.7. Na convocação dos integrantes do cadastro de reserva será observada a respectiva ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

5.8. Caso seja necessária a convocação dos licitantes que mantiveram suas propostas originais, poderá ser realizada negociação, respeitada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

5.8.1. Frustrada a negociação, poderá ser registrado o preço nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, observada a ordem de classificação, desde que o preço seja considerado aceitável pela Administração e atendidas as demais condições estabelecidas no Edital.

Da convocação para assinatura

5.9. Homologado o resultado da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.9.1. O prazo estabelecido no item 5.9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

a) a solicitação seja apresentada dentro do prazo inicialmente estabelecido;

b) seja devidamente justificada; e

c) a justificativa seja aceita pelo SAAE.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital ou eletrônica admitida pela Administração.

5.11. Os preços registrados, com a identificação dos respectivos fornecedores, serão divulgados nos meios oficiais aplicáveis e permanecerão disponíveis durante a vigência desta Ata.

Da inexistência de obrigação de contratação

5.12. A existência de preços registrados implica compromisso do FORNECEDOR REGISTRADO de prestar os serviços nas condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação dela decorrentes, **não obrigando, contudo, o SAAE a realizar qualquer contratação.**

5.13. A assinatura desta Ata não assegura ao FORNECEDOR REGISTRADO quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo, remuneração por disponibilidade ou exclusividade de contratação, sendo os serviços solicitados exclusivamente de acordo com a efetiva necessidade do SAAE.

5.14. Poderão ocorrer períodos durante a vigência desta Ata em que não haja solicitação de serviços, especialmente em razão das condições hídricas, climáticas e operacionais verificadas pelo SAAE, sem que disso decorra direito a indenização, compensação ou pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no Edital e nesta Ata, mediante:

6.1.1. reajustamento em sentido estrito; ou

6.1.2. revisão dos preços registrados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

6.2. O reajustamento em sentido estrito constitui forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, mediante aplicação do índice de reajuste estabelecido no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes desta Ata, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** e as demais condições previstas na legislação aplicável.

6.3. Para esta contratação, o reajustamento será realizado pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice que legalmente vier a substituí-lo.

6.5.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante formalização do instrumento cabível.

Da revisão dos preços registrados

6.6. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços originalmente registrados, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação, quando houver.

6.7. O pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração da ocorrência do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre os custos da execução dos serviços.

6.8. A mera variação ordinária dos custos inerentes à atividade empresarial ou a ocorrência de fato já previsível e



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

ordinariamente suportável pelo FORNECEDOR REGISTRADO não será suficiente, por si só, para caracterizar direito à revisão dos preços.

6.9. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR analisar o pedido, podendo solicitar documentos, planilhas, notas fiscais, comprovantes e demais elementos necessários à demonstração da efetiva alteração dos custos.

6.10. Reconhecida a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, o preço registrado poderá ser revisto na medida necessária ao restabelecimento das condições efetivas da proposta originalmente registrada, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

6.11. A alteração dos preços registrados será formalizada mediante o instrumento administrativo cabível e devidamente registrada nos autos do processo, produzindo efeitos na forma estabelecida no respectivo ato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A alteração ou revisão dos preços registrados observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital e desta Ata, mediante procedimento devidamente instruído e fundamentado.

Do preço registrado superior ao praticado no mercado

7.2. Quando o preço registrado se tornar **superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente**, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução do preço aos valores praticados pelo mercado.

7.3. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO aceite reduzir o preço registrado, a alteração será formalizada mediante o instrumento administrativo cabível, passando o novo preço a produzir efeitos na forma nele estabelecida.

7.4. O FORNECEDOR REGISTRADO que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido relativamente ao item, sem aplicação de penalidade em razão dessa recusa, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável.

7.5. Na hipótese prevista no item 7.4, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de atendimento pelo valor compatível com o praticado no mercado.

7.6. Caso não seja obtida redução do preço registrado para valor compatível com o mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive o cancelamento do preço registrado relativamente ao item, sem prejuízo da realização de nova contratação, quando necessária ao atendimento da demanda do SAAE.

Da elevação dos preços de mercado

7.7. Quando o preço de mercado se tornar **superior ao preço registrado** e o FORNECEDOR REGISTRADO demonstrar, de forma fundamentada, que fato superveniente tornou inviável a manutenção das condições originalmente registradas, poderá requerer a revisão do preço, mediante apresentação de documentação comprobatória.

7.8. O pedido de revisão deverá demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do fato superveniente, o nexo entre o evento alegado e a alteração dos custos da execução e a efetiva repercussão sobre o preço registrado, podendo ser instruído, conforme o caso, com notas fiscais, planilhas de custos, documentos relativos a combustível, mão de obra, manutenção, insumos, tributos, índices oficiais e outros elementos pertinentes.

7.9. O simples aumento isolado de determinado componente de custo não implicará, por si só, alteração automática do preço registrado, devendo ser demonstrado o efetivo impacto sobre a composição econômica da prestação dos serviços.

7.10. Recebido o pedido, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à sua análise, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares e demais elementos necessários à comprovação do alegado desequilíbrio.

7.11. Comprovada a ocorrência de situação que justifique a revisão e demonstrada a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o preço registrado poderá ser alterado na medida necessária à recomposição das condições efetivas da proposta, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

7.12. Não comprovados os pressupostos necessários à revisão, o pedido será indeferido, permanecendo o FORNECEDOR REGISTRADO obrigado ao cumprimento das condições originalmente assumidas, ressalvadas as hipóteses de liberação do compromisso admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

Da impossibilidade de manutenção do preço registrado

7.13. Quando o FORNECEDOR REGISTRADO demonstrar a impossibilidade de cumprimento das obrigações pelo preço registrado e não for juridicamente cabível ou suficientemente comprovada a sua revisão, poderá requerer sua liberação do compromisso, mediante pedido devidamente fundamentado e apresentado antes da



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

ocorrência de inadimplemento.

7.14. Reconhecida a procedência do pedido de liberação, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro do fornecedor relativamente ao item, sem aplicação de penalidade decorrente exclusivamente da impossibilidade devidamente comprovada que tenha fundamentado a liberação.

7.15. Na hipótese de cancelamento ou liberação do FORNECEDOR REGISTRADO, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital, nesta Ata e na regulamentação aplicável.

Disposições relativas à revisão

7.16. A apresentação de pedido de revisão ou de liberação do compromisso **não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO**, salvo decisão expressa e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.17. Toda alteração de preço deverá ser devidamente motivada e formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 077/2026**, mediante o instrumento administrativo cabível.

7.18. A revisão do preço registrado não implicará alteração dos quantitativos máximos registrados nem assegurará ao FORNECEDOR REGISTRADO quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo.

7.19. As alterações dos preços registrados serão divulgadas pelos meios oficiais aplicáveis, mantendo-se atualizadas as informações relativas à Ata durante sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Do cancelamento do registro do fornecedor

8.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos dela decorrentes, sem motivo devidamente justificado;

8.1.2. não assinar ou não aceitar o instrumento de contratação, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não atender à Ordem de Serviço no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita pelo SAAE;

8.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado, hipótese em que poderá ocorrer sua liberação do compromisso e o cancelamento do respectivo registro, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na Cláusula Sétima desta Ata;

8.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas, respectivamente, nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a sanção aplicada for incompatível com a manutenção do registro;

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade não ultrapasse o prazo de vigência desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, ficando vedadas novas contratações com o fornecedor enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observada sua abrangência.

8.1.5. perder as condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação, quando a irregularidade inviabilizar a formalização ou a continuidade das contratações decorrentes desta Ata e não for regularizada no prazo eventualmente concedido pela Administração, quando cabível;

8.1.6. deixar de manter as condições necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto à regularidade dos veículos, disponibilidade dos recursos necessários e atendimento das exigências técnicas, operacionais e sanitárias aplicáveis ao objeto, quando a situação comprometer o atendimento das solicitações do SAAE;

8.1.7. recusar-se injustificadamente a atender às solicitações regularmente emitidas pelo SAAE, dentro das condições, quantitativos e limites assumidos nesta Ata.

Do procedimento de cancelamento

8.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado mediante decisão fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.3. O cancelamento do registro não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis quando decorrer de conduta imputável ao FORNECEDOR REGISTRADO, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Cancelado o registro do fornecedor, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital, nesta Ata e na



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

legislação e regulamentação aplicáveis.

Do cancelamento dos preços registrados

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, quando devidamente comprovado e justificado:

8.5.1. por razão de interesse público;

8.5.2. em decorrência de caso fortuito ou força maior que prejudique ou inviabilize o cumprimento desta Ata;

8.5.3. a pedido do FORNECEDOR REGISTRADO, quando demonstrada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente admitido pela legislação e pela regulamentação aplicáveis que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas;

8.5.4. quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e não houver êxito nas negociações destinadas à sua redução;

8.5.5. quando não for possível manter condições economicamente vantajosas para a Administração, observados os procedimentos previstos nesta Ata e na regulamentação aplicável.

Dos efeitos do cancelamento

8.6. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados será formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 077/2026** e produzirá efeitos a partir da decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, ressalvadas as situações expressamente estabelecidas no respectivo ato.

8.7. O cancelamento do registro não prejudicará as contratações já formalizadas e as Ordens de Serviço regularmente emitidas anteriormente à sua eficácia, salvo quando a própria causa do cancelamento inviabilizar sua continuidade ou quando houver decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro, o SAAE poderá adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços, inclusive mediante convocação dos integrantes do cadastro de reserva ou realização de novo procedimento de contratação, observada a legislação aplicável.

8.9. O cancelamento do registro ou dos preços não gerará direito a indenização ao FORNECEDOR REGISTRADO, ressalvados os direitos relativos aos serviços regularmente solicitados, efetivamente executados, medidos e atestados antes da produção dos efeitos do cancelamento.

8.10. As alterações decorrentes do cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados serão divulgadas pelos meios oficiais aplicáveis e registradas nos controles administrativos da Ata.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O FORNECEDOR REGISTRADO estará sujeito às sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 2.652, de 22 de setembro de 2023**, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes, quando praticar infração administrativa ou descumprir as obrigações assumidas.

9.2. Constituem infrações administrativas, para os fins desta Ata, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o FORNECEDOR REGISTRADO, sem justificativa aceita pela Administração:

9.2.1. der causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

9.2.2. der causa à inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. deixar de atender às solicitações regularmente emitidas pelo SAAE, quando obrigado a fazê-lo nas condições desta Ata e dos instrumentos dela decorrentes;

9.2.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

9.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução desta Ata ou das contratações dela decorrentes;

9.2.6. praticar ato fraudulento na execução das obrigações assumidas;

9.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observada a natureza e a gravidade da conduta e o procedimento legalmente estabelecido, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, inclusive a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

9.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida do devido processo administrativo, assegurados ao FORNECEDOR REGISTRADO o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.652/2023.

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao SAAE ou a terceiros.

9.7. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na legislação, na regulamentação municipal e nos instrumentos da contratação.

9.8. As infrações e sanções relacionadas especificamente à execução de cada contratação decorrente desta Ata serão apuradas considerando também as obrigações estabelecidas no respectivo contrato, Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais instrumentos aplicáveis.

9.9. A aplicação de sanção ao FORNECEDOR REGISTRADO poderá produzir efeitos sobre a manutenção de seu registro nesta Ata, inclusive ensejar seu cancelamento, quando cabível, observado o disposto na **Cláusula Oitava**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

10.2. Os dados pessoais eventualmente compartilhados entre as partes deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução desta Ata, à formalização e execução das contratações dela decorrentes e ao cumprimento das respectivas obrigações legais e administrativas, sendo vedado seu tratamento para finalidade incompatível.

10.3. As partes deverão manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dos dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência desta Ata, adotando medidas administrativas e de segurança adequadas para protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá limitar o acesso aos dados pessoais somente aos empregados, prepostos ou terceiros cuja atuação seja necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata e das respectivas contratações, responsabilizando-se pela observância das disposições da LGPD por aqueles que atuarem sob sua responsabilidade.

10.5. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá compartilhar, transferir ou utilizar dados pessoais obtidos em razão da presente Ata para finalidade diversa daquela necessária à execução das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas ou decorrentes de determinação de autoridade competente.

10.6. Cada parte será responsável pelas operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito de suas atribuições, respondendo pelos danos que causar em decorrência de tratamento realizado em desconformidade com a legislação aplicável.

10.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar ao SAAE, tão logo tenha conhecimento, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução desta Ata ou das contratações dela decorrentes, fornecendo as informações necessárias à avaliação do ocorrido e adotando as providências cabíveis para contenção e mitigação de seus efeitos.

10.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá colaborar com o SAAE, quando solicitado, no atendimento das obrigações previstas na LGPD e das determinações emanadas das autoridades competentes relacionadas aos dados pessoais tratados em decorrência da contratação.

10.9. Encerrada a finalidade que justificou o tratamento dos dados pessoais, estes deverão receber a destinação legalmente adequada, observadas as hipóteses de conservação previstas na legislação, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e à manutenção de documentos integrantes do processo administrativo.

10.10. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento da presente Ata, enquanto as informações estiverem sujeitas à proteção legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

11.1. As condições gerais de execução dos serviços, inclusive quanto aos locais e condições de atendimento, mobilização, jornada operacional, critérios de medição, fiscalização, recebimento, pagamento, obrigações do SAAE e do FORNECEDOR REGISTRADO, subcontratação, requisitos dos veículos e demais condições aplicáveis ao objeto, encontram-se estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026**, que integra a presente Ata independentemente de transcrição.

11.2. A presente Ata de Registro de Preços não constitui, por si só, contrato de prestação de serviços, não obrigando o SAAE à utilização integral ou parcial dos quantitativos registrados, nem assegurando ao FORNECEDOR REGISTRADO quantidade mínima de horas, faturamento mínimo, remuneração por disponibilidade ou exclusividade de contratação.

11.3. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas de acordo com a efetiva necessidade do SAAE e formalizadas mediante o instrumento cabível e respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no respectivo instrumento de contratação.

11.4. Somente serão devidos valores correspondentes aos serviços regularmente solicitados pelo SAAE, efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários registrados e os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

11.5. A fiscalização e a gestão das contratações decorrentes desta Ata serão exercidas por servidores formalmente designados pelo SAAE, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências previstas no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação, sem prejuízo das competências do ÓRGÃO GERENCIADOR quanto à gestão da presente Ata.

11.6. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, naquilo que forem aplicáveis às obrigações assumidas.

11.7. A eventual tolerância do SAAE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará renúncia de direito, alteração das condições estabelecidas ou novação, permanecendo íntegra a possibilidade de exigir o cumprimento das obrigações e adotar as medidas administrativas cabíveis.

11.8. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da regulamentação municipal aplicável, do Edital, do Termo de Referência e das demais normas pertinentes.

11.9. Integram e vinculam a presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, o Termo de Referência, a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, o cadastro de reserva, quando houver, e os demais documentos pertinentes ao procedimento licitatório.

11.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro competente da **Comarca de Rio Bananal/ES**, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços é firmada pelas partes, produzindo seus efeitos na forma estabelecida neste instrumento e na legislação aplicável.

Rio Bananal/ES, ____ de _____ de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL/ES – SAAE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome:

Cargo:

FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa:

CNPJ:

Representante:



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

CÓDIGO CIDADES/TCE-ES: 2026.059E0100002.01.0001

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL/ES – SAAE

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
Profissão/Cargo: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Dados Bancários

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, submetemos à apreciação do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE** nossa proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com caminhão-pipa, incluindo veículo, motorista e demais recursos necessários à execução dos serviços de captação e transporte de água bruta e de transporte e distribuição de água potável, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima estimada	Valor unitário (R\$/hora)	Valor total (R\$)
01	Prestação de serviços de captação e transporte de água bruta , mediante utilização de caminhão-pipa com capacidade mínima de 20.000 litros , incluindo veículo, motorista e demais recursos necessários à execução, conforme especificações do Termo de Referência.	Hora	25.740	R\$ _____	R\$ _____
02	Prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável , mediante utilização de caminhão-pipa com capacidade mínima de 10.000 litros , incluindo veículo, motorista e demais recursos necessários à execução, conforme especificações do Termo de Referência.	Hora	4.212	R\$ _____	R\$ _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

Valor total por extenso: _____.

Observação: o valor total de cada item deverá corresponder à multiplicação do valor unitário da hora pelo respectivo quantitativo máximo estimado.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4. DECLARAÇÕES DO LICITANTE

O licitante, por intermédio de seu representante legal, declara, para todos os fins:

4.1. que os valores apresentados compreendem todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive veículos, motoristas, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, equipamentos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e administrativos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto;

4.2. que os custos relativos à mobilização inicial dos veículos e à desmobilização ao término da execução estão incluídos nos valores unitários ofertados, não sendo devidos pagamentos em separado por esses deslocamentos;

4.3. que tem pleno conhecimento e aceita todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

4.4. que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, mediante solicitação do SAAE e emissão do instrumento de contratação e da respectiva Ordem de Serviço;

4.5. que os quantitativos indicados são **máximos estimados**, não representando obrigação de contratação integral pelo SAAE, nem garantia de quantidade mínima de horas, faturamento mínimo, pagamento por disponibilidade ou exclusividade;

4.6. que serão devidos somente os valores correspondentes aos serviços regularmente solicitados, efetivamente executados, medidos e atestados pelo SAAE, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

4.7. que os preços ofertados são de sua exclusiva responsabilidade e permanecerão vinculados à proposta apresentada, observadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação, pelo Edital e pelos instrumentos decorrentes da contratação;

4.8. que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente;

4.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

4.10. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente;

4.11. que a proposta apresentada contempla integralmente os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, quando aplicáveis;

4.12. que dispõe ou disporá, no momento exigido para início da execução, dos veículos, motoristas e demais recursos necessários ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da comprovação dos requisitos exigidos pela Administração.

5. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante:

CPF:

Cargo/Função:

Razão Social:

CNPJ:

Assinatura do representante legal ou responsável pela proposta



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 077/2026 - Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de caminhão-pipa para captação e transporte de água bruta e distribuição de água potável.

1. INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente **Estudo Técnico Preliminar – ETP** integra a fase preparatória da contratação e tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido, analisar as soluções disponíveis e identificar aquela que melhor atenda à necessidade da Administração, permitindo avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica da futura contratação.

Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento de planejamento por meio do qual a Administração sistematiza os elementos necessários à adequada instrução do processo de contratação, subsidiando a elaboração do Termo de Referência e a definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

Para tanto, o presente estudo contempla a descrição da necessidade administrativa e do problema a ser enfrentado, o levantamento e a análise das alternativas disponíveis, a definição dos requisitos necessários à contratação, a estimativa dos quantitativos e do valor, bem como os demais elementos pertinentes à avaliação da solução pretendida e de sua viabilidade.

A elaboração deste ETP visa, portanto, assegurar que a futura contratação esteja fundamentada em critérios técnicos e operacionais consistentes, observando-se as diretrizes de planejamento das contratações públicas e a busca pela solução mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios aplicáveis às contratações públicas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas a assegurar a **continuidade, regularidade e segurança do sistema público de abastecimento de água operado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE**, diante do risco de redução da disponibilidade hídrica nos mananciais utilizados pela Autarquia durante períodos prolongados de estiagem.

O Município de Rio Bananal possui histórico recente de ocorrência de escassez hídrica. Durante a crise registrada no exercício de 2024, o SAAE enfrentou significativa redução da disponibilidade de água em seus mananciais, situação que demandou a adoção de



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



medidas extraordinárias para manutenção do abastecimento público, inclusive mediante utilização de caminhões-pipa para captação e transporte de água bruta destinada às Estações de Tratamento de Água.

Além da necessidade de reforço no transporte de água bruta até as unidades de tratamento, situações de estiagem severa, racionamento, interrupções ou redução da pressão na rede de distribuição podem comprometer o abastecimento de determinadas localidades, especialmente áreas mais elevadas, tornando necessária a disponibilização de caminhões-pipa apropriados ao **transporte e à distribuição de água potável diretamente à população**.

Nesse contexto, a possibilidade de ocorrência de novos períodos de estiagem, associada aos prognósticos de redução da disponibilidade hídrica e aos riscos relacionados ao fenômeno El Niño, evidencia a necessidade de planejamento antecipado e de adoção de medidas que possibilitem ao SAAE responder de forma célere e adequada a eventual comprometimento dos mananciais utilizados para abastecimento público.

A necessidade de planejamento preventivo encontra respaldo, inclusive, nas orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES**, que, diante dos riscos relacionados a períodos de estiagem, recomendou aos municípios e demais jurisdicionados a adoção antecipada de medidas de planejamento para aquisição ou contratação de insumos, equipamentos e serviços necessários ao enfrentamento de situações de escassez hídrica, de modo a reduzir a necessidade de contratações emergenciais decorrentes de situações passíveis de planejamento prévio.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão-pipa, compreendendo a disponibilização dos veículos, motoristas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, proporcionando ao SAAE **capacidade operacional complementar** para:

- a) captação e transporte de água bruta, mediante caminhões-pipa com capacidade mínima de **20.000 litros**, a partir de mananciais ou pontos de captação indicados pelo SAAE até as Estações de Tratamento de Água ou outros locais determinados pela Autarquia; e
- b) transporte e distribuição de água potável, mediante caminhões-pipa com capacidade mínima de **10.000 litros**, para atendimento direto à população em localidades afetadas por deficiência, redução, racionamento ou interrupção do abastecimento regular.

A contratação deverá possibilitar o atendimento das necessidades da **Sede de Rio Bananal e do Distrito de São Jorge de Tiradentes**, conforme a situação efetivamente verificada e as determinações operacionais do SAAE.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



A necessidade possui caráter **preventivo e eventual**, uma vez que não é possível determinar antecipadamente, com precisão, a ocorrência, duração, intensidade e extensão territorial de eventual período crítico de escassez hídrica, tampouco o quantitativo efetivo de horas de caminhão-pipa que será necessário durante a vigência da contratação.

Nesse sentido, a disponibilização prévia de instrumento contratual apto ao acionamento dos serviços conforme a necessidade permitirá ao SAAE responder com maior celeridade a eventual comprometimento do abastecimento, reduzindo o risco de descontinuidade de serviço público essencial e evitando que situações previsíveis de escassez hídrica tenham de ser enfrentadas mediante contratações emergenciais decorrentes da ausência de planejamento prévio.

Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária ao atendimento do interesse público, contribuindo para a **segurança hídrica, continuidade do abastecimento público e ampliação da capacidade de resposta operacional do SAAE**, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão-pipa **não consta formalmente no Plano de Contratações Anual – PCA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE**, tendo em vista que a necessidade específica da contratação não havia sido prevista quando da elaboração do referido instrumento de planejamento.

A demanda decorre da necessidade superveniente de adoção de medidas preventivas para o enfrentamento de eventual cenário de escassez hídrica, considerando o risco de redução da disponibilidade de água nos mananciais utilizados pelo SAAE e a necessidade de assegurar capacidade operacional complementar para manutenção do abastecimento público.

Embora não prevista originalmente no PCA, a necessidade encontra-se devidamente **formalizada e justificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e em seus anexos**, bem como analisada no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, demonstrando sua pertinência e compatibilidade com as atribuições institucionais do SAAE.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



A contratação está diretamente relacionada à continuidade de serviço público essencial e ao planejamento preventivo para enfrentamento de situações que possam comprometer o abastecimento de água na Sede de Rio Bananal e no Distrito de São Jorge de Tiradentes. Dessa forma, a ausência de previsão inicial no PCA não afasta a necessidade da contratação, devendo ser observadas, **quando cabíveis, as providências administrativas necessárias à atualização ou compatibilização dos instrumentos de planejamento do SAAE**, de forma a contemplar a presente demanda.

4. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES E LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Alternativas presentes no mercado

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade relacionada à captação e ao transporte de água bruta e ao transporte e distribuição de água potável, foram analisadas as alternativas disponíveis para proporcionar ao SAAE capacidade operacional complementar em eventual situação de escassez hídrica.

A análise considerou aspectos técnicos, operacionais e econômicos, especialmente a disponibilidade dos veículos, a capacidade de mobilização diante de situações críticas, a flexibilidade para acionamento conforme a necessidade do SAAE, os custos relacionados à aquisição, operação e manutenção dos veículos e a possibilidade de utilização de estrutura própria ou de contratação de empresa especializada.

A partir da análise realizada, foram identificadas as seguintes alternativas:

Solução A – Utilização de frota própria

Consiste na execução dos serviços mediante utilização de veículos pertencentes ao próprio SAAE, incluindo a disponibilização de motoristas, combustível, manutenção, licenciamento e demais recursos necessários à operação.

Essa alternativa apresenta como vantagem o controle direto da operação pela Autarquia. Entretanto, exige a disponibilidade de quantidade suficiente de veículos adequados e de estrutura permanente de pessoal, manutenção e operação.

Considerando o caráter preventivo e eventual da necessidade e a possibilidade de aumento expressivo da demanda durante períodos críticos de estiagem, a frota própria eventualmente disponível poderá ser utilizada de forma complementar, porém **não se mostra suficiente, isoladamente, para assegurar a capacidade operacional necessária em cenário de maior escassez hídrica.**

Além disso, manter frota própria dimensionada especificamente para atendimento dos cenários de maior criticidade implicaria custos permanentes, inclusive durante períodos de baixa ou inexistente utilização.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



Solução B – Aquisição de caminhões-pipa

Consiste na aquisição, pelo SAAE, de veículos próprios destinados à captação e transporte de água bruta e ao transporte e distribuição de água potável.

Essa alternativa possibilitaria a ampliação permanente da capacidade operacional da Autarquia e a incorporação dos veículos ao patrimônio público. Entretanto, demandaria investimento inicial significativo, além da assunção permanente dos custos relacionados à manutenção, combustível, licenciamento, seguros, depreciação, substituição de peças e disponibilização de motoristas.

Considerando que a necessidade analisada possui caráter predominantemente preventivo e eventual, vinculada principalmente à ocorrência de períodos de estiagem e redução da disponibilidade hídrica, a aquisição de quantidade de veículos dimensionada para atendimento dos cenários de maior criticidade não se mostra, neste momento, a alternativa mais adequada sob as perspectivas da economicidade e da flexibilidade operacional.

Solução C – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de caminhão-pipa

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização e operação de caminhões-pipa, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme as condições e especificações estabelecidas pelo SAAE.

A solução permite mobilizar os recursos conforme a necessidade efetivamente identificada, sem exigir da Autarquia a aquisição e manutenção permanente de frota dimensionada para situações excepcionais de escassez hídrica.

A contratação também proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo ampliar a disponibilidade de veículos conforme a intensidade da demanda, especialmente em situações de redução da disponibilidade dos mananciais, racionamento, interrupções ou comprometimento do abastecimento público.

Como ponto de atenção, a solução exige adequado dimensionamento dos quantitativos, definição objetiva das especificações dos veículos e das condições de execução, estabelecimento de prazos adequados para mobilização e mecanismos de fiscalização capazes de assegurar o atendimento às exigências técnicas, operacionais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.2. Análise comparativa das alternativas identificadas

A análise das alternativas demonstra que a utilização exclusiva de frota própria ou a aquisição de quantidade suficiente de novos caminhões-pipa para atendimento dos



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



cenários de maior criticidade exigiria do SAAE estrutura permanente dimensionada para uma necessidade cuja ocorrência, duração e intensidade não podem ser determinadas antecipadamente com precisão.

A utilização da frota própria eventualmente disponível constitui alternativa complementar relevante e poderá contribuir para o atendimento da demanda quando houver veículos e pessoal disponíveis. Entretanto, não oferece, isoladamente, garantia de capacidade operacional suficiente diante de eventual agravamento da situação hídrica.

A aquisição de novos veículos, embora possibilite ampliar permanentemente a capacidade operacional do SAAE, implica investimento inicial elevado e custos contínuos relacionados à propriedade, conservação e operação da frota, inclusive durante períodos em que os veículos possam apresentar baixa utilização.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada possibilita ao SAAE dispor de capacidade operacional complementar, com possibilidade de acionamento dos serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, sem a necessidade de manter permanentemente estrutura própria dimensionada para os períodos de maior criticidade.

Diante dessas características, especialmente do caráter preventivo, eventual e variável da demanda, a **contratação de empresa especializada apresenta maior aderência à necessidade identificada**, sem prejuízo da utilização complementar da estrutura própria do SAAE quando disponível.

4.3. Justificativa da solução adotada

Considerando as alternativas identificadas e as características da demanda, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão-pipa** constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade do SAAE.

A escolha decorre, principalmente, da necessidade de assegurar previamente capacidade operacional complementar para enfrentamento de eventual situação de escassez hídrica, sem que a Autarquia tenha de realizar investimentos elevados na aquisição e manutenção de quantidade de veículos dimensionada para situações excepcionais.

A solução proporciona flexibilidade para mobilização dos recursos conforme a necessidade efetivamente constatada, reduz os encargos relacionados à manutenção de frota própria adicional e possibilita resposta mais célere diante de eventual comprometimento do abastecimento público.

Além disso, a contratação planejada previamente mostra-se compatível com a necessidade de adoção de medidas preventivas para enfrentamento de períodos de estiagem, reduzindo o risco de que eventual agravamento da situação hídrica tenha de ser enfrentado mediante providências administrativas tardias.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, a contratação de empresa especializada mostra-se adequada ao interesse público e à necessidade do SAAE, devendo as especificações dos veículos, os requisitos de execução, os quantitativos e as demais condições da contratação observar os elementos definidos no DFD, na respectiva Memória de Cálculo e nos demais documentos da fase preparatória.

4.4. Possíveis formas de contratação

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão-pipa destinados à captação e transporte de água bruta e ao transporte e distribuição de água potável, foram analisadas as formas de contratação compatíveis com a necessidade identificada, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pregão Eletrônico sem utilização do Sistema de Registro de Preços

O pregão constitui modalidade adequada à contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços de caminhão-pipa objeto deste estudo permitem definição objetiva das características dos veículos, capacidades mínimas, condições de operação, forma de medição e demais requisitos necessários à execução, mostrando-se compatíveis com a utilização do pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

Entretanto, a contratação imediata de todo o quantitativo estimado não se mostra adequada às características da demanda, considerando que a necessidade possui caráter preventivo e eventual e que não é possível determinar antecipadamente a ocorrência, duração e intensidade de eventual período de escassez hídrica nem a quantidade efetiva de horas que será utilizada.

Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características da presente demanda, pois possibilita o registro prévio dos preços e das condições para futuras contratações, com execução dos serviços conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata.

No caso em análise, a necessidade de utilização dos caminhões-pipa está diretamente relacionada à ocorrência e à intensidade de situações de redução da disponibilidade



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



hídrica, não sendo possível determinar previamente o quantitativo exato que será efetivamente utilizado.

O Sistema de Registro de Preços permite, portanto, que o SAAE disponha previamente de preços e condições para acionamento dos serviços, **sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados**, possibilitando a emissão das respectivas ordens ou instrumentos de contratação conforme a necessidade operacional.

Essa sistemática proporciona maior flexibilidade e capacidade de resposta ao SAAE, permitindo planejamento prévio para eventual situação crítica de abastecimento e reduzindo o risco de necessidade de realização de contratação emergencial quando a situação de escassez hídrica já estiver instalada.

Dessa forma, a realização de **Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços**, mostra-se compatível com o caráter eventual, variável e parcelado da demanda.

Contratação direta

A contratação direta não se apresenta como solução ordinária adequada para o atendimento da necessidade planejada neste processo, considerando que o objeto possui características de serviço comum e admite competição entre potenciais fornecedores.

Eventual contratação direta somente poderá ocorrer caso, em situação concreta, estejam presentes e devidamente demonstrados os requisitos de alguma das hipóteses legalmente previstas nos arts. 74 ou 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo essa a solução adotada para a presente contratação planejada.

Adesão a Ata de Registro de Preços

A adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão poderia, em tese, constituir alternativa para atendimento da demanda, desde que existente ata vigente cujo objeto, especificações, quantitativos, preços e condições de execução fossem compatíveis com as necessidades do SAAE e fossem atendidos os requisitos legais aplicáveis. Considerando as características específicas da presente demanda e a opção pela realização de procedimento licitatório próprio, a adesão não foi adotada como solução para a presente contratação.

Consideradas as alternativas analisadas, conclui-se que a realização de **Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação dos serviços**, apresenta-se como a solução mais adequada.

A escolha decorre especialmente do caráter preventivo, eventual e variável da demanda, uma vez que não é possível determinar antecipadamente quando ocorrerá eventual



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



situação de escassez hídrica, sua duração, intensidade ou a quantidade efetiva de horas de caminhão-pipa que será necessária.

A solução possibilita competição entre os fornecedores, seleção da proposta mais vantajosa e, simultaneamente, confere ao SAAE a flexibilidade necessária para solicitar os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada para atendimento da necessidade consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão-pipa**, compreendendo a disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, manutenção e demais recursos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE em situações de redução da disponibilidade hídrica ou comprometimento do abastecimento público.

A solução compreenderá duas modalidades distintas de serviço: **captação e transporte de água bruta**, mediante caminhão-pipa com capacidade mínima de **20.000 litros**, a partir de mananciais ou pontos de captação indicados pelo SAAE até as Estações de Tratamento de Água ou outros locais determinados pela Autarquia; e **transporte e distribuição de água potável**, mediante caminhão-pipa com capacidade mínima de **10.000 litros**, com carregamento em ponto indicado pelo SAAE e distribuição à população nas localidades em que houver necessidade de reforço ou atendimento complementar do abastecimento.

Os serviços serão executados **sob demanda do SAAE e medidos por hora de caminhão efetivamente trabalhada**, compreendendo as operações necessárias ao cumprimento de cada serviço, incluindo deslocamento, carregamento, transporte e descarga ou distribuição da água, conforme o caso.

Os veículos deverão apresentar capacidade e características compatíveis com a respectiva finalidade e atender às condições técnicas, operacionais, de trânsito, ambientais, de segurança e, no caso dos veículos destinados ao transporte de água potável, às **exigências higiênico-sanitárias aplicáveis ao transporte de água destinada ao consumo humano**, de forma a preservar a qualidade da água transportada e evitar riscos de contaminação.

A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP**, permitindo ao SAAE dispor previamente de preços e condições para acionamento dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



A solução deverá possibilitar o atendimento tanto da **Sede de Rio Bananal quanto do Distrito de São Jorge de Tiradentes**, de acordo com as condições hídricas e operacionais verificadas pelo SAAE durante a vigência da Ata, podendo os serviços ser acionados de forma parcial, simultânea ou sucessiva, conforme a necessidade.

Os quantitativos estimados foram dimensionados pelo SAAE e encontram-se fundamentados na **Memória de Cálculo dos Quantitativos, integrante do Documento de Formalização da Demanda – DFD**, considerando as necessidades projetadas para a Sede e para o Distrito de São Jorge de Tiradentes, as capacidades dos veículos, os tempos estimados dos ciclos operacionais, o período crítico considerado e a reserva operacional adotada.

A solução mostra-se adequada ao caráter preventivo e eventual da demanda, pois permite ao SAAE dispor de **capacidade operacional complementar e mobilizável conforme a necessidade**, sem a necessidade de manter permanentemente frota própria dimensionada para situações excepcionais de escassez hídrica, contribuindo para maior segurança e continuidade do abastecimento público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Premissas Gerais

Para assegurar que a contratação atenda adequadamente à necessidade identificada, deverão ser estabelecidos requisitos mínimos de natureza técnica, operacional, legal, sanitária, ambiental e de segurança, compatíveis com a prestação dos serviços de caminhão-pipa e suficientes para garantir a regularidade, qualidade e segurança da execução.

I – Capacidade Técnica e Operacional: A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, devendo disponibilizar os veículos, motoristas e demais recursos necessários ao atendimento das demandas encaminhadas pelo SAAE.

A estrutura operacional da contratada deverá ser compatível com o caráter preventivo e eventual da contratação, possibilitando a mobilização dos veículos necessários dentro dos prazos estabelecidos pelo SAAE, inclusive diante de situações críticas de abastecimento que possam exigir a disponibilização simultânea de mais de um caminhão-pipa.

Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com os veículos utilizados e atender às demais exigências previstas na legislação de trânsito e nas normas aplicáveis à atividade.

A contratada será responsável por dimensionar e disponibilizar a quantidade de motoristas e demais profissionais necessária ao cumprimento das jornadas e períodos de operação



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



solicitados pelo SAAE, observando integralmente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho aplicável.

II – Requisitos dos Veículos: Os caminhões-pipa deverão apresentar condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança e higiene, estar devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes e possuir capacidade compatível com a respectiva modalidade de serviço.

Para o serviço de captação e transporte de água bruta, deverão ser disponibilizados caminhões-pipa com capacidade mínima de 20.000 litros.

Para o serviço de transporte e distribuição de água potável, deverão ser disponibilizados caminhões-pipa com capacidade mínima de 10.000 litros, cujos tanques, equipamentos, mangueiras e demais componentes que tenham contato com a água deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao transporte de água destinada ao consumo humano, de forma a preservar sua qualidade e evitar riscos de contaminação.

Os veículos deverão possuir os equipamentos e acessórios necessários às operações de carregamento e descarga/distribuição correspondentes à respectiva modalidade de serviço, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

III – Conformidade com Normas Técnicas e Legais: A execução dos serviços deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas de trânsito, segurança do trabalho, saúde pública, vigilância sanitária, proteção ambiental e demais regulamentações pertinentes ao objeto.

A contratada deverá manter, durante a execução dos serviços, os veículos, motoristas e demais recursos empregados em situação regular perante os órgãos competentes, responsabilizando-se pelo atendimento das exigências legais relacionadas à prestação dos serviços.

IV – Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental: A execução dos serviços deverá observar práticas destinadas à redução de impactos ambientais, cabendo à contratada manter os veículos em adequadas condições de conservação e manutenção e adotar medidas preventivas contra vazamentos de combustíveis, óleos, lubrificantes e outras ocorrências que possam provocar contaminação ambiental.

V – Segurança e Qualidade dos Serviços: Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a segurança dos profissionais envolvidos, da população atendida e de terceiros.

Os veículos deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, segurança, limpeza e conservação durante toda a execução. Veículos que apresentem condições incompatíveis com as exigências estabelecidas deverão ser regularizados ou substituídos pela contratada, nos prazos e condições definidos no Termo de Referência.

VI – Responsabilidade da Contratada: A contratada será integralmente responsável pelos



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



veículos, motoristas, profissionais e demais recursos necessários à execução dos serviços, inclusive combustível, manutenção, reparos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas decorrentes da execução.

Caberá ainda à contratada assegurar a continuidade dos serviços quando acionada pelo SAAE, providenciando, quando necessário, a substituição de veículos ou profissionais que se encontrem impossibilitados de executar adequadamente o objeto.

6.2. Requisitos Legais

A presente contratação, bem como a execução dos serviços dela decorrentes, deverá observar a legislação e a regulamentação aplicáveis ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE, especialmente as seguintes normas:

I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

II – Decreto Municipal nº 2.653, de 22 de setembro de 2023, que institui o Código de Conduta das Contratações Públicas no âmbito do Município de Rio Bananal/ES;

III – Decreto Municipal nº 2.652, de 22 de setembro de 2023, que estabelece procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal/ES;

IV – Decreto Municipal nº 2.553, de 28 de abril de 2023, que estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal/ES;

V – Decreto Municipal nº 2.478, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

VI – Decreto Municipal nº 2.474, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras;

VII – Decreto Municipal nº 2.539, de 28 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal/ES;

VIII – Decreto Municipal nº 2.472, de 19 de dezembro de 2022, que regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Além das normas acima relacionadas, deverão ser observadas as normas e regulamentações expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito,



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



inclusive pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que forem aplicáveis à circulação, ao licenciamento, às condições de segurança e à operação dos veículos empregados na execução dos serviços.

Deverão ser observadas, ainda, quando aplicáveis ao objeto, as regulamentações da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, relacionadas ao transporte rodoviário, bem como às dimensões, pesos e demais condições de circulação dos veículos.

A execução dos serviços deverá observar as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NRs, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, naquilo que for aplicável às atividades desenvolvidas, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias à proteção e à segurança dos trabalhadores envolvidos.

Deverão ser igualmente observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas à operação dos veículos, prevenção de vazamentos e contaminações, utilização e destinação adequada de combustíveis, óleos, lubrificantes e demais resíduos, bem como, no caso dos caminhões destinados ao transporte e distribuição de água potável, as exigências sanitárias aplicáveis ao transporte de água destinada ao consumo humano.

A contratada deverá cumprir todas as demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto, ainda que não expressamente relacionadas neste Estudo Técnico Preliminar, mantendo durante a execução dos serviços os veículos, motoristas e demais recursos empregados em situação regular perante os órgãos competentes.

6.3 Proteção de Dados e Informações

Quando a execução dos serviços envolver acesso ou tratamento de dados pessoais, a contratada deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, limitando eventual tratamento de dados ao estritamente necessário à execução do objeto. **Subcontratação**

6.4. Subcontratação

Será admitida a **subcontratação parcial dos serviços, mediante prévia autorização do SAAE**, especialmente para disponibilização de veículos adicionais necessários ao atendimento da demanda, desde que preservada a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

A possibilidade de subcontratação parcial justifica-se pela natureza preventiva e eventual da contratação e, especialmente, pela necessidade de rápida ampliação da capacidade operacional em eventual situação crítica de escassez hídrica, quando poderá ser necessária a disponibilização simultânea de quantidade significativa de caminhões-pipa



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



para assegurar a continuidade do abastecimento público.

A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre o SAAE e o subcontratado, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Autarquia pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, regularidade, segurança, cumprimento dos prazos e atendimento das exigências técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e legais aplicáveis.

A contratada deverá apresentar, previamente à utilização do veículo ou serviço subcontratado, a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica e da regularidade exigida para execução da respectiva parcela, a ser avaliada pelo SAAE, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os veículos, motoristas e demais recursos utilizados mediante subcontratação deverão atender **integralmente às mesmas especificações, condições e exigências estabelecidas para a execução do objeto**, inclusive quanto aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos veículos destinados ao transporte e distribuição de água potável.

A subcontratação **não eximirá nem reduzirá qualquer responsabilidade contratual da empresa contratada**, inclusive quanto à disponibilidade dos veículos nos prazos estabelecidos pelo SAAE.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem situação que caracterize mera intermediação contratual pela empresa contratada.

As condições, limites, documentação e procedimentos para autorização da subcontratação serão detalhados no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para a contratação foram dimensionadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE com base nas necessidades operacionais projetadas para eventual cenário de escassez hídrica, considerando separadamente as demandas da Sede de Rio Bananal e do Distrito de São Jorge de Tiradentes.

Os critérios, premissas e cálculos utilizados encontram-se detalhados na **Memória de Cálculo dos Quantitativos – Anexo I do Documento de Formalização da Demanda – DFD**, documento integrante da fase de planejamento da presente contratação.

Para o dimensionamento foram consideradas, entre outras premissas, a capacidade dos veículos, os volumes de água necessários, os tempos estimados dos ciclos operacionais, a quantidade de veículos necessária, os períodos diários de operação, o cenário crítico de estiagem e a reserva operacional destinada a possibilitar atendimento de ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



A partir desses parâmetros, foram obtidos os seguintes quantitativos máximos estimados:

Item 01 – Serviço de caminhão-pipa para captação e transporte de água bruta, capacidade mínima de 20.000 litros: 25.740 horas;

Item 02 – Serviço de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável, capacidade mínima de 10.000 litros: 4.212 horas.

As necessidades da Sede de Rio Bananal e do Distrito de São Jorge de Tiradentes foram calculadas separadamente na Memória de Cálculo para fins de fundamentação e rastreabilidade, porém consolidadas nos respectivos itens em razão de se tratar da mesma natureza de serviço.

Os quantitativos estabelecidos constituem **estimativas máximas para fins de Registro de Preços**, não representando obrigação de contratação ou utilização integral pelo SAAE. A execução ocorrerá exclusivamente sob demanda, conforme a efetiva necessidade operacional da Autarquia durante a vigência da Ata.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O VALOR DE MERCADO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, mediante pesquisa de preços destinada a identificar valores compatíveis com aqueles praticados no mercado para serviços de características semelhantes aos pretendidos pelo SAAE.

Para formação da estimativa, foram analisados os parâmetros de pesquisa previstos na legislação, sendo utilizadas, de forma combinada, **contratações similares realizadas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores atuantes no ramo.**

As referências públicas foram selecionadas considerando, especialmente, a capacidade dos caminhões-pipa, a contratação por hora, a composição dos serviços e os principais custos envolvidos na execução. Foram utilizados preços efetivamente registrados, contratados, adjudicados ou homologados, buscando-se assegurar maior representatividade dos valores considerados.

A pesquisa direta com fornecedores foi realizada mediante solicitação formal de cotação, utilizando-se as especificações, quantitativos estimados e condições de execução estabelecidas pelo SAAE, de forma a possibilitar a obtenção de propostas compatíveis com a necessidade da Autarquia.

Após a análise crítica dos preços obtidos, não foram identificados elementos objetivos que justificassem a exclusão das referências consideradas válidas. Para definição do preço



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



estimado foi adotada a **média aritmética simples**, calculada separadamente para cada item.

Os resultados da pesquisa são os seguintes:

Item	Quantidade máxima estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01 – Serviço de caminhão-pipa para captação e transporte de água bruta – capacidade mínima de 20.000 L	25.740 h	R\$ 295,70/h	R\$ 7.611.318,00
02 – Serviço de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável – capacidade mínima de 10.000 L	4.212 h	R\$ 279,68/h	R\$ 1.178.012,16
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 8.789.330,16

Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 8.789.330,16 (oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta reais e dezesseis centavos)**.

A variação observada entre determinadas referências decorre das particularidades existentes nas contratações pesquisadas, tais como localização da execução, quantitativos, capacidade e disponibilidade dos veículos, finalidade de utilização, composição da equipe operacional e demais condições de prestação dos serviços. Tais diferenças foram consideradas na análise crítica, não tendo sido identificadas circunstâncias que comprometessem a utilização das referências selecionadas para formação da estimativa.

A metodologia, as fontes consultadas, os preços obtidos, a análise de sua compatibilidade e a respectiva memória de cálculo encontram-se detalhados na **Certidão de Estimativa de Despesa e documentos que instruem a pesquisa de preços**, integrantes do presente processo administrativo.

Considerando os resultados obtidos e a análise realizada, conclui-se que os valores estimados apresentam-se **compatíveis com os parâmetros de mercado identificados para serviços de natureza e condições semelhantes**, mostrando-se adequados para subsidiar o planejamento e o prosseguimento da contratação.

Por se tratar de contratação mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, os quantitativos e valores totais indicados possuem natureza estimativa e representam os



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



limites máximos projetados para o período, **não constituindo obrigação de contratação ou utilização integral pelo SAAE**. Os serviços serão solicitados de acordo com a efetiva necessidade da Autarquia durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as características da solução pretendida, mostra-se **tecnicamente viável e economicamente adequada a adoção do parcelamento da contratação**, mediante divisão do objeto em itens distintos, em observância ao princípio previsto no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora ambos os serviços envolvam a utilização de caminhões-pipa, existem diferenças relevantes quanto à **capacidade mínima dos veículos, finalidade da operação e requisitos aplicáveis à execução**, permitindo que sejam contratados e executados de forma independente.

Dessa forma, a contratação será dividida nos seguintes itens:

Item 01 – Serviço de caminhão-pipa para captação e transporte de água bruta, com capacidade mínima de **20.000 litros**, destinado ao carregamento em mananciais ou pontos de captação indicados pelo SAAE e transporte até as Estações de Tratamento de Água ou outros locais determinados pela Autarquia; e

Item 02 – Serviço de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável, com capacidade mínima de **10.000 litros**, destinado ao carregamento de água potável em ponto indicado pelo SAAE e à sua distribuição à população, observadas as condições higiênico-sanitárias aplicáveis ao transporte de água destinada ao consumo humano.

O parcelamento por itens possibilita que empresas que possuam capacidade operacional para executar apenas uma das modalidades de serviço possam participar da disputa correspondente, **ampliando o universo de potenciais licitantes e evitando restrição desnecessária à competitividade**.

A divisão também se mostra operacionalmente adequada, uma vez que os serviços possuem demandas independentes e poderão ser acionados separadamente pelo SAAE. A necessidade de transporte de água bruta não implica, necessariamente, a ocorrência simultânea de demanda por distribuição de água potável, e vice-versa.

Não se identifica necessidade técnica de que ambos os itens sejam executados pelo mesmo fornecedor. A eventual contratação de empresas distintas não compromete a integração ou a continuidade da solução, uma vez que cada serviço possui execução, medição e fiscalização individualizáveis.

Da mesma forma, não se verifica vantagem suficiente que justifique o agrupamento dos dois serviços em lote único, especialmente porque tal medida poderia restringir a



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



participação de empresas que disponham de veículos e estrutura operacional adequados a apenas uma das modalidades.

Assim, conclui-se pela **adoção do parcelamento da solução em 02 (dois) itens, com julgamento e adjudicação individual por item**, permitindo-se que um mesmo licitante dispute e, caso apresente a proposta mais vantajosa, seja contratado para ambos, sem que isso constitua condição para participação ou contratação.

Os quantitativos estimados de cada item permanecerão consolidados para atendimento da **Sede de Rio Bananal e do Distrito de São Jorge de Tiradentes**, não se mostrando necessário subdividi-los por localidade, uma vez que se trata do mesmo serviço e das mesmas especificações técnicas, sendo os locais de execução definidos conforme a efetiva necessidade operacional do SAAE.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE pretende assegurar capacidade operacional complementar para enfrentamento de situações de redução da disponibilidade hídrica ou comprometimento do abastecimento público, mediante disponibilização de serviços de caminhão-pipa que possam ser acionados conforme a efetiva necessidade da Autarquia.

A contratação tem como principal resultado esperado **reduzir o risco de descontinuidade do abastecimento público de água**, proporcionando meios para transporte de água bruta até as Estações de Tratamento de Água e, quando necessário, para transporte e distribuição de água potável diretamente à população em localidades afetadas por deficiência, redução, racionamento ou interrupção do abastecimento regular.

Pretende-se, especificamente:

- assegurar capacidade complementar para **captação e transporte de água bruta**, mediante caminhões-pipa com capacidade mínima de 20.000 litros, possibilitando reforçar o volume de água encaminhado às unidades de tratamento quando os mananciais normalmente utilizados pelo SAAE apresentarem disponibilidade insuficiente;
- possibilitar o **transporte e a distribuição de água potável**, mediante caminhões-pipa com capacidade mínima de 10.000 litros, para atendimento da população em localidades em que o abastecimento pela rede pública se encontre comprometido;
- proporcionar condições para atendimento tanto da **Sede de Rio Bananal quanto do Distrito de São Jorge de Tiradentes**, conforme a necessidade operacional efetivamente identificada;
- ampliar a capacidade de resposta do SAAE diante de períodos críticos de estiagem, racionamento ou outras ocorrências capazes de comprometer o abastecimento público;



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



- reduzir o tempo necessário para mobilização de veículos em situações críticas, mediante existência prévia de **Ata de Registro de Preços**, evitando que a necessidade de contratação somente seja enfrentada após a ocorrência do problema;
- reduzir a necessidade de contratações emergenciais decorrentes de situações de escassez hídrica passíveis de planejamento prévio;
- proporcionar maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, uma vez que os serviços serão executados **sob demanda e remunerados pelas horas de caminhão efetivamente trabalhadas**, sem necessidade de manutenção permanente, pelo SAAE, de frota própria dimensionada para situações excepcionais;
- assegurar melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis na Autarquia, permitindo que a estrutura própria do SAAE permaneça direcionada às atividades de operação, tratamento, manutenção e controle dos sistemas de abastecimento, enquanto a capacidade adicional de transporte seja mobilizada conforme a necessidade;
- transferir à contratada os custos e responsabilidades relacionados à disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, manutenção, reparos, seguros, encargos e demais recursos necessários à execução, conforme condições estabelecidas para a contratação;
- assegurar maior flexibilidade operacional, possibilitando o acionamento parcial, simultâneo ou sucessivo dos serviços e a disponibilização de mais de um veículo quando as condições de abastecimento assim exigirem;
- garantir que o transporte e a distribuição de água potável sejam realizados por veículos e equipamentos em condições higiênico-sanitárias adequadas à finalidade, contribuindo para preservação da qualidade da água destinada ao consumo humano.

Sob o aspecto econômico, a adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** mostra-se compatível com o caráter eventual e variável da demanda, permitindo que o SAAE disponha previamente de preços e condições para execução dos serviços sem assumir obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados. Dessa forma, os recursos financeiros serão empregados conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata.

A solução também busca evitar a imobilização de recursos financeiros na aquisição e manutenção permanente de frota própria dimensionada para atendimento de cenários excepcionais de escassez hídrica, que poderia permanecer subutilizada em períodos de normalidade do abastecimento.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



Assim, os resultados pretendidos convergem para a **continuidade e segurança do abastecimento público, aumento da capacidade de resposta operacional do SAAE, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, redução dos riscos associados à escassez hídrica e utilização mais eficiente dos recursos públicos**, mediante contratação flexível e acionada de acordo com a efetiva necessidade da Autarquia.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes do início da execução dos serviços, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE deverá adotar as providências administrativas e operacionais necessárias ao adequado acompanhamento da contratação, de modo a assegurar que os serviços sejam acionados, executados, medidos e fiscalizados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

Deverão ser designados os servidores responsáveis pela **gestão e fiscalização da contratação**, com definição das respectivas atribuições, especialmente quanto ao controle das solicitações de serviço, acompanhamento da execução, conferência das horas efetivamente trabalhadas, verificação das condições dos veículos e ateste dos serviços executados.

Previamente ao efetivo acionamento dos serviços, deverá ser verificado o atendimento, pela contratada, das condições exigidas para execução, inclusive quanto à regularidade e adequação dos veículos e dos motoristas, bem como dos equipamentos e acessórios necessários às operações de carregamento, transporte, descarga e distribuição, conforme a modalidade de serviço.

No caso dos caminhões destinados ao **transporte e distribuição de água potável**, deverão ser verificadas também as condições higiênico-sanitárias dos veículos, tanques, mangueiras e demais componentes que tenham contato com a água, de acordo com as exigências estabelecidas para a contratação e com a regulamentação sanitária aplicável.

O SAAE deverá estabelecer procedimento operacional para **acionamento dos serviços sob demanda**, possibilitando identificar, em cada solicitação, ao menos o item a ser executado, a quantidade de veículos necessária, o local de apresentação para início da execução, os pontos de carregamento ou captação e de descarga ou distribuição, o período previsto de utilização e demais orientações necessárias.

Considerando que os pontos de captação de água bruta poderão variar conforme as condições hídricas existentes no momento da necessidade, caberá ao SAAE **identificar e indicar os mananciais ou pontos de carregamento efetivamente disponíveis e**



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



adequados à operação, bem como os locais de destino da água transportada. Para a distribuição de água potável, deverão ser definidos os pontos de carregamento e as localidades ou áreas a serem atendidas, conforme a situação verificada.

Deverão ser estabelecidos mecanismos adequados para o **registro e controle das horas efetivamente trabalhadas por veículo**, permitindo identificar os horários de início e término da execução e as demais informações necessárias à conferência e ao pagamento dos serviços.

Para fins de medição, deverão ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à distinção entre o período efetivamente destinado à execução do serviço e os deslocamentos de mobilização e desmobilização da contratada que não integrem a hora trabalhada.

Não se identifica necessidade de realização de obras, aquisição prévia de equipamentos específicos, intervenções estruturais ou outras adequações físicas pelo SAAE como condição para a contratação, uma vez que os veículos, motoristas, combustível, manutenção, equipamentos e demais recursos necessários à execução deverão ser disponibilizados pela contratada.

Também **não se verifica necessidade de capacitação técnica específica dos servidores do SAAE** para execução do objeto, sem prejuízo das orientações internas necessárias aos responsáveis pela gestão e fiscalização quanto às condições estabelecidas no Termo de Referência, aos procedimentos de acionamento e aos critérios de medição dos serviços.

Dessa forma, as providências prévias concentram-se na organização administrativa e operacional do SAAE, na designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, na definição dos procedimentos de acionamento e controle e na verificação das condições necessárias ao início da execução, não sendo identificadas medidas adicionais capazes de impedir ou condicionar o prosseguimento da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução seja condição necessária para a implementação ou eficácia da solução pretendida.

Os serviços de caminhão-pipa possuem natureza operacional autônoma e poderão ser executados mediante utilização da infraestrutura já existente do SAAE, incluindo as Estações de Tratamento de Água, pontos de carregamento de água potável e mananciais ou pontos de captação de água bruta que se encontrem disponíveis e sejam indicados pela Autarquia no momento da execução.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



Embora o SAAE possa adotar outras medidas destinadas ao reforço da segurança hídrica e à manutenção do abastecimento público, tais iniciativas possuem execução própria e **não constituem condição para a contratação ou utilização dos serviços de caminhão-pipa** objeto deste estudo.

A presente contratação poderá, portanto, atuar de forma complementar às demais ações operacionais adotadas pelo SAAE para enfrentamento de períodos de escassez hídrica, sem que exista dependência técnica ou contratual entre elas.

Dessa forma, **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser realizadas conjuntamente ou previamente à presente contratação**, não havendo, sob esse aspecto, impedimento ao seu prosseguimento.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E AÇÕES MITIGADORAS

A prestação dos serviços de caminhão-pipa apresenta potencial de geração de impactos ambientais pontuais, decorrentes principalmente da circulação e operação de veículos pesados, do consumo de combustíveis, da emissão de gases e ruídos, da possibilidade de vazamento de combustíveis, óleos e lubrificantes e da geração de resíduos relacionados à manutenção dos veículos.

Considerando que parte dos serviços compreenderá a captação e o carregamento de água bruta em mananciais ou pontos indicados pelo SAAE, deverão ser adotados cuidados específicos durante essas operações, de modo a evitar derramamento de combustíveis, óleos, lubrificantes ou outras substâncias capazes de provocar contaminação do solo ou dos recursos hídricos.

Para minimizar os impactos decorrentes da execução, deverão ser observadas, conforme aplicáveis, as seguintes medidas:

- **Manutenção e conservação dos veículos:** os caminhões deverão ser mantidos em adequadas condições mecânicas e operacionais, com realização das manutenções necessárias para reduzir emissões excessivas de poluentes, vazamentos de fluidos e demais ocorrências que possam causar danos ambientais;
- **Prevenção de vazamentos e contaminações:** os veículos deverão permanecer livres de vazamentos de combustíveis, óleos, graxas e outros fluidos, devendo ser adotados cuidados adicionais durante operações realizadas nas proximidades de rios, córregos, lagoas, represas e demais mananciais;
- **Gestão adequada de resíduos:** óleos usados, filtros, peças, pneus, embalagens e demais resíduos decorrentes da manutenção dos veículos deverão receber destinação ambientalmente adequada, de acordo com a legislação aplicável, sendo vedado seu descarte nos locais de execução dos serviços;



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



- **Controle de emissões atmosféricas:** os veículos deverão operar em condições adequadas de regulação e manutenção, evitando emissão excessiva de fumaça e outros poluentes;
- **Controle de ruídos:** deverão ser mantidos em adequado funcionamento os sistemas dos veículos e equipamentos utilizados, evitando-se ruídos excessivos decorrentes de falhas de manutenção;
- **Proteção dos recursos hídricos:** as operações de captação, carregamento e descarga deverão ser realizadas de forma a evitar danos às margens, contaminação dos mananciais e intervenções desnecessárias no ambiente, observando-se os locais e as orientações operacionais estabelecidos pelo SAAE;
- **Boas práticas operacionais:** os serviços deverão ser executados observando-se as normas ambientais, de trânsito, de segurança e saúde no trabalho e demais disposições aplicáveis à atividade.

A definição dos pontos de captação de água bruta caberá ao SAAE, conforme a disponibilidade hídrica e as condições operacionais verificadas no momento da necessidade, devendo ser utilizados pontos cuja captação esteja regular ou autorizada para a finalidade pretendida, quando exigível.

A contratada será responsável pela adequada conservação e operação dos veículos e equipamentos empregados, bem como pela adoção das medidas necessárias à prevenção e correção de impactos ambientais decorrentes de atos, falhas ou condições relacionadas à execução dos serviços sob sua responsabilidade.

Não são previstos, em razão da contratação em si, **impactos ambientais permanentes ou intervenções físicas de grande porte**, uma vez que o objeto consiste essencialmente na prestação de serviços de transporte de água por veículos. Os impactos identificados possuem caráter predominantemente operacional e podem ser reduzidos mediante manutenção adequada da frota, prevenção de vazamentos, correta destinação de resíduos e adoção de boas práticas durante a execução.

Dessa forma, considera-se que os potenciais impactos ambientais associados à solução são **controláveis e passíveis de mitigação**, desde que observadas as medidas preventivas e as exigências ambientais aplicáveis durante a execução dos serviços.

14. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução da contratação, permitindo a definição antecipada de medidas destinadas à prevenção, redução ou tratamento de seus possíveis efeitos.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



Considerando que a presente contratação possui caráter preventivo e eventual e se destina à disponibilização, sob demanda, de serviços de caminhão-pipa para transporte de água bruta e para transporte e distribuição de água potável, foram considerados especialmente os riscos relacionados ao adequado dimensionamento da demanda, à competitividade do procedimento licitatório, à disponibilidade dos veículos em períodos críticos, à capacidade de mobilização da contratada, às condições operacionais e sanitárias dos caminhões e ao controle das horas efetivamente executadas.

Os principais riscos identificados, suas causas, possíveis impactos e respectivas medidas de prevenção e mitigação encontram-se consolidados na **Matriz de Riscos – Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar**.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE /CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE CENÁRIO

Com base nas informações, levantamentos e análises desenvolvidos no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra **tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente viável** para atendimento da necessidade identificada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE.

A necessidade decorre da importância de o SAAE dispor de capacidade operacional complementar para enfrentamento de situações de redução da disponibilidade hídrica ou comprometimento do abastecimento público, possibilitando o transporte de água bruta até as Estações de Tratamento de Água e, quando necessário, o transporte e a distribuição de água potável à população.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a contratação de empresa especializada apresenta-se adequada ao caráter **preventivo, eventual e variável da demanda**, permitindo a disponibilização de veículos, motoristas e demais recursos necessários conforme a efetiva necessidade, sem exigir que o SAAE mantenha permanentemente frota própria dimensionada para atendimento de situações excepcionais.

A adoção do **Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP**, mostra-se compatível com as características da contratação, possibilitando o registro prévio de preços e condições para acionamento dos serviços durante a vigência da Ata, de acordo com a necessidade efetivamente verificada e sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

A solução será parcelada em **02 (dois) itens**, correspondentes ao serviço de caminhão-pipa para captação e transporte de água bruta, com capacidade mínima de 20.000 litros, e ao serviço de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável, com



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



capacidade mínima de 10.000 litros. A divisão permite a contratação independente dos serviços e favorece a participação de empresas que possuam capacidade operacional para executar um ou ambos os itens.

Os quantitativos foram dimensionados a partir das necessidades operacionais projetadas para a **Sede de Rio Bananal e o Distrito de São Jorge de Tiradentes**, conforme critérios e memória de cálculo integrantes do processo, constituindo estimativas máximas para fins de Registro de Preços.

A pesquisa de preços realizada, mediante utilização combinada de contratações similares realizadas pela Administração Pública e propostas obtidas diretamente junto a fornecedores, resultou nos valores unitários estimados de **R\$ 295,70 por hora para o Item 01 e R\$ 279,68 por hora para o Item 02**, correspondendo ao **valor global estimado de R\$ 8.789.330,16 (oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta reais e dezesseis centavos)**.

Considerando a utilização do Sistema de Registro de Preços e a execução sob demanda, o valor global estimado **não representa obrigação de contratação ou execução integral da despesa**, uma vez que os serviços serão acionados somente quando necessários e remunerados de acordo com as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas.

Os riscos associados à contratação foram identificados e avaliados, tendo sido estabelecidas medidas de prevenção e mitigação, especialmente quanto à disponibilidade e mobilização dos veículos, condições de funcionamento, segurança sanitária no transporte de água potável, disponibilidade dos pontos de captação, controle das horas efetivamente executadas e acompanhamento pela fiscalização.

Também não foram identificadas contratações interdependentes, intervenções estruturais ou providências prévias de elevada complexidade que impeçam ou condicionem o prosseguimento da solução, sendo necessárias essencialmente medidas administrativas e operacionais relacionadas à gestão, fiscalização, acionamento e controle da execução.

Diante do exposto, **DECLARA-SE VIÁVEL A CONTRATAÇÃO**, por se mostrar adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, compatível com as condições operacionais do SAAE e apta a contribuir para a continuidade e segurança do abastecimento público de água.

Recomenda-se, portanto, o **prosseguimento do processo de contratação**, mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, observadas as especificações, quantitativos, requisitos, critérios de execução e demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e a serem detalhadas no Termo de Referência.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



16. DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições específicas para execução da contratação, incluindo os prazos e procedimentos para acionamento dos serviços, disponibilização dos veículos, obrigações da contratada e do SAAE, critérios de medição das horas efetivamente trabalhadas, fiscalização, recebimento dos serviços, faturamento e pagamento, serão detalhadas no Termo de Referência e nos demais instrumentos que integrarem o processo de contratação.

O Termo de Referência deverá observar as premissas, requisitos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à execução dos serviços sob demanda, às capacidades mínimas dos caminhões-pipa, às condições técnicas, operacionais e higiênico-sanitárias aplicáveis, aos critérios de mobilização e medição e às responsabilidades da contratada pela disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, manutenção e demais recursos necessários à execução.

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável ao SAAE e das demais normas pertinentes ao objeto, assegurando adequada definição das responsabilidades das partes e das condições necessárias à regular execução dos serviços.

Deverão, ainda, ser estabelecidos mecanismos de **acompanhamento, controle e fiscalização**, com registros suficientes para comprovar os acionamentos realizados, os veículos utilizados, os períodos efetivamente trabalhados, os serviços executados e os respectivos atestes, proporcionando adequada rastreabilidade para fins de medição, liquidação e pagamento.

Por se tratar de contratação mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, a existência de preços registrados não obrigará o SAAE à utilização integral dos quantitativos estimados, sendo os serviços solicitados de acordo com a efetiva necessidade operacional da Autarquia durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os casos omissos e as situações verificadas durante o procedimento de contratação ou a execução dos serviços serão tratados de acordo com a legislação aplicável, com os instrumentos que regerem a contratação e com as competências atribuídas aos agentes responsáveis.

Rio Bananal/ES, 16 de setembro de 2026.

Elaborado por:



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES



Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53

Assinado por ROGERIO FRANCISCO 091.***.***.***
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Rogério Francisco

Matrícula: 019

Chefe Unidade Divisão Técnica

Assinado por ROMILDO GUIDINI 075.***.***.***
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Romildo Guidini

Diretor Presidente do SAAE



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES REFERENCIAIS

Os quantitativos abaixo correspondem às estimativas máximas estabelecidas para fins de planejamento e formação do Sistema de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação ou utilização integral pelo SAAE. Os serviços serão executados sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Autarquia durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Essa sistemática também consta das condições encaminhadas às empresas para formação dos preços.

Item	Código	Especificação	Unid.	Quantidade Máxima Estimada	Valor Unitário Referencial	Valor Total Estimado
00001	00000197	SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA PARA CAPTAÇÃO E TRANSPORTE DE ÁGUA BRUTA – 20.000 LITROS. Prestação de serviço de caminhão-pipa para captação e transporte de água bruta, com capacidade mínima de 20.000 litros, incluindo veículo, motorista(s), combustível, manutenção, encargos e demais despesas necessárias à execução, destinado ao carregamento em mananciais ou pontos de captação indicados pelo SAAE e transporte até as Estações de Tratamento de Água ou outros locais determinados pela Autarquia. Serviço	H	25.740	R\$ 295,70	R\$ 7.611.318,00



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



		executado sob demanda, com medição por hora de caminhão efetivamente trabalhada, compreendendo as operações de deslocamento, carregamento, transporte e descarga da água.				
00002	00000198	SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL – 10.000 LITROS. Prestação de serviço de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável, com capacidade mínima de 10.000 litros, incluindo veículo, motorista(s), combustível, manutenção, encargos e demais despesas necessárias à execução, destinado ao carregamento de água potável em ponto indicado pelo SAAE e sua distribuição à população, inclusive diretamente em residências, comunidades e outros pontos determinados pela Autarquia. Serviço executado sob demanda, com medição por hora de caminhão efetivamente trabalhada, compreendendo as operações de deslocamento, carregamento, transporte e distribuição/descarga da água. O veículo e o tanque deverão apresentar condições higiênico-sanitárias compatíveis com o transporte de água destinada ao consumo	H	4.212	R\$ 279,68	R\$ 1.178.012,16



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



		humano.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 8.789.330,16



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



ANEXO II – ANÁLISE DE RISCO E AÇÕES MITIGADORAS

FASE DE PLANEJAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco identificado	Probabilidade	Causa provável	Impacto potencial	Ação preventiva/corretiva
Dimensionamento inadequado dos quantitativos	Média	Imprevisibilidade quanto à intensidade e duração da estiagem e à efetiva necessidade de caminhões-pipa.	Quantitativo insuficiente para atendimento da demanda ou superdimensionamento da estimativa.	Fundamentar os quantitativos em memória de cálculo, considerando separadamente as necessidades da Sede e de São Jorge de Tiradentes, histórico operacional, cenário crítico e reserva operacional. Utilizar SRP e execução sob demanda, sem obrigação de consumo integral.
Especificações inadequadas ou insuficientes do objeto	Baixa	Ausência de definição clara da capacidade dos veículos, composição do preço, condições sanitárias, forma de medição ou responsabilidades contratada.	Propostas incompatíveis, impugnações, dificuldades de fiscalização ou execução inadequada.	Estabelecer no Termo de Referência requisitos objetivos para cada item, incluindo capacidade mínima, recursos incluídos no preço, condições dos veículos, requisitos sanitários, mobilização e critérios de medição.
Licitação deserta ou fracassada	Média	Baixa disponibilidade de empresas com quantidade suficiente de veículos, exigências excessivas ou preços estimados incompatíveis com o mercado.	Atraso na formação da Ata e redução da capacidade de resposta do SAAE diante de eventual escassez hídrica.	Realizar pesquisa de preços abrangente; estabelecer somente requisitos indispensáveis; permitir julgamento por item; promover adequada divulgação do certame e reavaliar as condições da contratação caso não sejam obtidas propostas válidas.

FASE DE EXECUÇÃO



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



Risco identificado	Probabilidade	Causa provável	Impacto potencial	Ação preventiva/corretiva
Indisponibilidade de quantidade suficiente de caminhões-pipa quando acionados	Média	Aumento simultâneo da demanda por caminhões-pipa durante período de estiagem; indisponibilidade da frota da contratada; falhas mecânicas ou comprometimento dos veículos em outros serviços.	Impossibilidade de transportar os volumes necessários de água e risco de comprometimento do abastecimento público.	Estabelecer prazo de mobilização e obrigação de manutenção da capacidade operacional necessária; admitir subcontratação parcial previamente autorizada, nos termos estabelecidos no TR; exigir substituição de veículos indisponíveis e aplicar as medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento.
Atraso na mobilização dos veículos após o acionamento do SAAE	Média	Distância dos veículos, falha logística, indisponibilidade de motoristas ou planejamento inadequado da contratada.	Atraso no transporte de água bruta ou na distribuição de água potável, com possível agravamento da situação de abastecimento.	Definir no Termo de Referência prazo máximo de apresentação dos veículos após o acionamento e estabelecer procedimento formal de convocação, registro dos horários e fiscalização do atendimento.
Falha mecânica ou condições inadequadas dos veículos	Média	Manutenção deficiente, desgaste ou utilização de veículo sem condições adequadas de operação.	Interrupção do serviço, redução da capacidade operacional, atrasos e riscos à segurança.	Exigir veículos em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança; prever substituição do veículo quando necessário; realizar verificação pela fiscalização e não contabilizar períodos de indisponibilidade decorrentes de falha atribuível à contratada.
Contaminação da água potável durante transporte ou distribuição	Baixa	Tanque, mangueiras ou equipamentos inadequados ou sem condições higiênico-sanitárias; utilização anterior incompatível; procedimentos inadequados de carregamento ou distribuição.	Comprometimento da qualidade da água e risco à saúde da população atendida.	Exigir veículos, tanques, mangueiras e acessórios adequados ao transporte de água destinada ao consumo humano; verificar as condições higiênico-sanitárias antes e durante a execução; impedir a utilização de veículo em condição inadequada e exigir sua



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



				regularização ou substituição.
Indisponibilidade ou redução da capacidade do ponto de captação de água bruta	Média	Redução de vazão ou volume disponível no manancial durante período de estiagem ou alteração das condições hídricas.	Aumento do tempo dos ciclos, necessidade de utilização de pontos mais distantes e redução do volume transportado.	Acompanhar as condições dos mananciais e definir os pontos de captação conforme a disponibilidade hídrica efetivamente verificada; prever possibilidade de alteração dos pontos de carregamento pelo SAAE e orientar previamente a contratada quanto aos locais de operação.
Medição ou cobrança indevida de horas de serviço	Média	Falha nos registros de início e término, contabilização de mobilização/desmobilização ou de períodos de manutenção e indisponibilidade como horas trabalhadas.	Pagamentos indevidos e prejuízo ao erário.	Estabelecer critérios objetivos de medição; registrar por veículo os horários e serviços executados; não contabilizar deslocamento inicial da base da contratada até o ponto indicado para início do serviço, retorno à base após encerramento, manutenção, abastecimento de combustível, intervalos ou períodos de indisponibilidade atribuíveis à contratada; condicionar o pagamento ao ateste da fiscalização.
Danos ambientais durante a execução	Baixa	Vazamento de combustível, óleo ou lubrificante, especialmente durante operações próximas a mananciais.	Contaminação do solo ou dos recursos hídricos, responsabilização ambiental e interrupção da operação.	Exigir veículos em boas condições de manutenção e livres de vazamentos; adotar cuidados adicionais nas proximidades dos mananciais; determinar interrupção da operação e adoção imediata das medidas corretivas em caso de ocorrência ambiental.

FASE DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Risco identificado	Probabilidade	Causa provável	Impacto potencial	Ação preventiva/corretiva
--------------------	---------------	----------------	-------------------	---------------------------



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53



Divergência entre os serviços executados, medições e valores faturados	Média	Registros incompletos, divergência de horas ou faturamento de serviços não atestados.	Pagamento indevido, necessidade de glosa, atraso na liquidação da despesa ou controvérsia com a contratada.	Conferir as medições, registros de acionamento e documentos apresentados antes do ateste; realizar glosa de valores não comprovados e autorizar pagamento somente das horas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização.
Documentação insuficiente para o encerramento da contratação	Baixa	Falhas na organização dos registros de execução, fiscalização, pagamentos e ocorrências contratuais.	Dificuldade na prestação de contas e no encerramento administrativo da contratação.	Manter durante toda a vigência registros organizados das solicitações, medições, ocorrências, atestes, pagamentos e demais documentos relacionados à execução, promovendo conferência final antes do encerramento.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



TERMO DE REFERÊNCIA **Processo Administrativo nº 077/2026** **Código de Contratação do CidadES: 2026.059E0100002.01.0001**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão-pipa**, com fornecimento de veículos, motoristas e demais recursos necessários à execução, destinados à captação e transporte de água bruta para abastecimento das Estações de Tratamento de Água e ao transporte e distribuição de água potável à população, conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE, nas condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A contratação será composta pelos seguintes itens:

Item 01 – Serviço de caminhão-pipa para captação e transporte de água bruta – capacidade mínima de 20.000 litros, destinado ao carregamento em mananciais ou pontos de captação indicados pelo SAAE e transporte até as Estações de Tratamento de Água ou outros locais determinados pela Autarquia;

Item 02 – Serviço de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável – capacidade mínima de 10.000 litros, destinado ao carregamento de água potável em ponto indicado pelo SAAE e à sua distribuição à população, inclusive em residências, comunidades e outros pontos determinados pela Autarquia.

1.3. Os serviços possuem natureza de **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os quantitativos, especificações e valores estimados e máximos aceitáveis dos itens encontram-se discriminados no Anexo I – Relação de Itens, Quantitativos, Valores Estimados e Máximos Aceitáveis, parte integrante deste Termo de Referência.

1.5. Os quantitativos estabelecidos possuem natureza **estimativa e máxima para fins de Registro de Preços**, não constituindo obrigação de contratação ou utilização integral pelo SAAE. Os serviços serão solicitados conforme a efetiva necessidade operacional da Autarquia durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.6. A execução ocorrerá **sob demanda**, mediante solicitação formal do SAAE, sendo os serviços medidos por **hora de caminhão efetivamente trabalhada**, observados os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.7. A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP**, com julgamento pelo critério de **menor preço por item**, permitindo-se que um mesmo licitante participe e seja vencedor de ambos os itens, desde que atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida na legislação e no instrumento convocatório, admitida sua prorrogação quando legalmente cabível e demonstrada a vantajosidade.

1.9. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento de registro de preços, destinando-se a Ata exclusivamente ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE dispor de capacidade operacional complementar para assegurar a continuidade, regularidade e segurança do abastecimento público de água em situações de redução da disponibilidade hídrica nos mananciais utilizados pela Autarquia, especialmente durante períodos prolongados de estiagem.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



2.2. O Município de Rio Bananal possui histórico recente de ocorrência de escassez hídrica. Durante a crise registrada no exercício de 2024, o SAAE enfrentou significativa redução da disponibilidade de água em seus mananciais, situação que demandou a adoção de medidas extraordinárias para manutenção do abastecimento público, inclusive mediante utilização de caminhões-pipa para captação e transporte de água bruta destinada às Estações de Tratamento de Água.

2.3. Em eventual cenário de estiagem severa, a redução da disponibilidade dos mananciais normalmente utilizados pelo SAAE poderá tornar necessária a utilização de fontes alternativas de água bruta, exigindo capacidade adicional de transporte entre os pontos de captação disponíveis e as Estações de Tratamento de Água.

2.4. Além da necessidade de reforço no transporte de água bruta, situações de escassez hídrica, racionamento, interrupção ou redução da capacidade do sistema de distribuição podem comprometer o abastecimento de determinadas localidades, especialmente aquelas mais suscetíveis às oscilações de pressão e disponibilidade da rede, tornando necessária a utilização de caminhões-pipa para transporte e distribuição de água potável diretamente à população.

2.5. A contratação deverá possibilitar o atendimento das necessidades da **Sede de Rio Bananal e do Distrito de São Jorge de Tiradentes**, conforme as condições hídricas e operacionais efetivamente verificadas pelo SAAE durante a vigência da contratação.

2.6. A necessidade possui caráter **preventivo e eventual**, uma vez que não é possível determinar antecipadamente, com precisão, a ocorrência, duração e intensidade de eventual período de escassez hídrica, os mananciais que apresentarão disponibilidade suficiente, as localidades que poderão ser afetadas ou o quantitativo efetivo de horas de caminhão-pipa que será necessário para manutenção do abastecimento.

2.7. Nesse contexto, a formação prévia de **Ata de Registro de Preços** permitirá ao SAAE dispor de instrumento apto ao acionamento dos serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, proporcionando maior capacidade de resposta diante de eventual comprometimento do abastecimento e reduzindo o risco de que situações previsíveis de escassez hídrica tenham de ser enfrentadas mediante contratações emergenciais decorrentes da ausência de planejamento prévio.

2.8. A solução contempla duas necessidades operacionais distintas e complementares: a **captação e o transporte de água bruta**, mediante caminhões-pipa com capacidade mínima de 20.000 litros, a partir de mananciais ou pontos de captação indicados pelo SAAE até as Estações de Tratamento de Água ou outros locais determinados pela Autarquia; e o **transporte e a distribuição de água potável**, mediante caminhões-pipa com capacidade mínima de 10.000 litros, a partir de ponto de carregamento indicado pelo SAAE até as localidades que necessitem de atendimento complementar.

2.9. A opção pela contratação de empresa especializada permite ampliar temporariamente a capacidade operacional do SAAE conforme a demanda, sem a necessidade de aquisição e manutenção permanente de frota própria dimensionada para atendimento de situações excepcionais, transferindo à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, manutenção e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

2.10. Os quantitativos estimados foram definidos a partir das necessidades operacionais projetadas para a Sede de Rio Bananal e para o Distrito de São Jorge de Tiradentes, considerando as capacidades dos veículos, os volumes de água necessários, os tempos estimados dos ciclos operacionais, os períodos de utilização e demais premissas constantes da **Memória de Cálculo dos Quantitativos**, integrante da fase de planejamento da contratação.

2.11. A contratação encontra-se fundamentada no **Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na Memória de Cálculo dos Quantitativos e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 077/2026**, nos quais foram demonstradas a necessidade administrativa, as alternativas avaliadas, a solução escolhida, os quantitativos estimados e sua viabilidade.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



2.12. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para proporcionar ao SAAE capacidade operacional complementar e previamente estruturada para enfrentamento de situações que possam comprometer o abastecimento público, contribuindo para a **segurança hídrica, continuidade do serviço público essencial e maior capacidade de resposta da Autarquia**, em consonância com o planejamento e com o interesse público.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. Com a presente contratação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE pretende assegurar capacidade operacional complementar para enfrentamento de situações de redução da disponibilidade hídrica ou comprometimento do abastecimento público, mediante disponibilização de serviços de caminhão-pipa que possam ser acionados conforme a efetiva necessidade da Autarquia.

3.2. A contratação tem como principal resultado esperado contribuir para a **continuidade e segurança do abastecimento público de água**, proporcionando meios para o transporte de água bruta até as Estações de Tratamento de Água e, quando necessário, para o transporte e a distribuição de água potável diretamente à população.

3.3. Com a execução dos serviços, pretende-se alcançar, especialmente, os seguintes resultados:

- a) assegurar capacidade complementar para **captação e transporte de água bruta**, mediante caminhões-pipa com capacidade mínima de 20.000 litros, possibilitando o transporte de água proveniente de mananciais ou pontos de captação indicados pelo SAAE até as Estações de Tratamento de Água ou outros locais determinados pela Autarquia;
- b) possibilitar o **transporte e a distribuição de água potável**, mediante caminhões-pipa com capacidade mínima de 10.000 litros, para atendimento da população em localidades afetadas por deficiência, redução, racionamento ou interrupção do abastecimento regular;
- c) proporcionar condições de atendimento tanto da **Sede de Rio Bananal quanto do Distrito de São Jorge de Tiradentes**, de acordo com a necessidade operacional efetivamente identificada;
- d) ampliar a capacidade de resposta do SAAE diante de períodos críticos de estiagem e demais ocorrências capazes de comprometer a regularidade do abastecimento;
- e) reduzir o tempo necessário para mobilização de caminhões-pipa em situações críticas, mediante a existência prévia de preços e condições registrados para acionamento dos serviços;
- f) reduzir o risco de necessidade de contratações emergenciais decorrentes de situações de escassez hídrica passíveis de planejamento prévio;
- g) proporcionar maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, mediante execução **sob demanda**, com pagamento correspondente às horas de serviço efetivamente executadas e devidamente atestadas;
- h) evitar a necessidade de manutenção permanente, pelo SAAE, de frota própria dimensionada para atendimento de situações excepcionais de escassez hídrica;
- i) permitir melhor aproveitamento da estrutura própria do SAAE, mantendo seus recursos humanos e materiais direcionados às atividades de operação, tratamento, manutenção e controle dos sistemas de abastecimento;
- j) assegurar maior flexibilidade operacional, permitindo o acionamento dos serviços de forma parcial, simultânea ou sucessiva e a disponibilização de quantidade de veículos compatível com a necessidade efetivamente verificada; e
- k) assegurar que o transporte e a distribuição de água potável sejam realizados em condições adequadas de segurança e higiene, preservando a qualidade da água destinada ao consumo humano.

3.4. Espera-se, ainda, que a contratação permita ao SAAE responder de maneira planejada e tempestiva às variações das condições hídricas, utilizando os serviços somente quando necessários e na extensão efetivamente demandada, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



3.5. Os resultados pretendidos serão acompanhados pela fiscalização da contratação, especialmente por meio do controle dos acionamentos realizados, da disponibilidade e adequação dos veículos, das horas efetivamente trabalhadas, do atendimento das demandas operacionais e da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão-pipa, mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, com disponibilização de veículos, motoristas, combustível, manutenção e demais recursos necessários à execução, para atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE em situações de redução da disponibilidade hídrica ou comprometimento do abastecimento público.

4.2. A solução compreenderá duas modalidades de serviço, independentes entre si:

I – Captação e transporte de água bruta: mediante caminhão-pipa com capacidade mínima de **20.000 (vinte mil) litros**, destinado ao carregamento em mananciais ou pontos de captação indicados pelo SAAE e ao transporte até as Estações de Tratamento de Água ou outros locais determinados pela Autarquia;

II – Transporte e distribuição de água potável: mediante caminhão-pipa com capacidade mínima de **10.000 (dez mil) litros**, destinado ao carregamento de água potável em ponto indicado pelo SAAE e ao seu transporte e distribuição à população, inclusive em residências, comunidades e outros pontos determinados pela Autarquia.

4.3. Os serviços serão executados **sob demanda**, mediante acionamento do SAAE, de acordo com as condições hídricas e operacionais verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser solicitados de forma parcial, simultânea ou sucessiva, conforme a necessidade.

4.4. A solução deverá possibilitar o atendimento da **Sede de Rio Bananal e do Distrito de São Jorge de Tiradentes**, não havendo vinculação prévia dos quantitativos registrados a uma única localidade. Os locais de execução serão definidos pelo SAAE em cada acionamento, de acordo com a situação efetivamente verificada.

4.5. Os pontos de captação de água bruta não serão previamente fixados de forma exclusiva, uma vez que sua utilização dependerá da disponibilidade hídrica existente no momento da necessidade. Caberá ao SAAE indicar à contratada o ponto de captação e o respectivo local de descarga, observadas as condições operacionais e a regularidade necessária à utilização da fonte.

4.6. Para o serviço de transporte e distribuição de água potável, o SAAE indicará o ponto de carregamento e as localidades, comunidades, residências ou demais pontos a serem atendidos, conforme a necessidade identificada.

4.7. A contratada deverá disponibilizar os veículos em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, bem como os motoristas e demais recursos necessários ao cumprimento das solicitações emitidas pelo SAAE, responsabilizando-se pelos custos de combustível, manutenção, reparos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas necessárias à execução.

4.8. Os caminhões destinados ao transporte e distribuição de água potável deverão apresentar condições higiênico-sanitárias compatíveis com o transporte de água destinada ao consumo humano, incluindo tanque, mangueiras, conexões e demais componentes que tenham contato com a água, de forma a preservar sua qualidade e evitar riscos de contaminação.

4.9. Os veículos deverão possuir os equipamentos, mangueiras, conexões, dispositivos e demais acessórios necessários às operações correspondentes à modalidade de serviço para a qual forem utilizados, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



4.10. A execução será medida por **hora de caminhão efetivamente trabalhada**, compreendendo as operações necessárias à realização do serviço após o início da execução, incluindo os deslocamentos operacionais entre os pontos de carregamento ou captação e os locais de descarga ou distribuição, conforme o caso.

4.11. O deslocamento inicial do veículo a partir da garagem, pátio ou base operacional da contratada até o local indicado pelo SAAE para início da execução, bem como o retorno à base após o encerramento do serviço, **não será contabilizado como hora efetivamente trabalhada**, devendo os respectivos custos estar incluídos no valor unitário ofertado.

4.12. Também não serão considerados como horas efetivamente trabalhadas os períodos destinados à manutenção ou reparo dos veículos, abastecimento de combustível, indisponibilidade do veículo, intervalos dos profissionais ou paralisações decorrentes de fato imputável à contratada.

4.13. A quantidade de motoristas e demais profissionais necessária ao atendimento das jornadas solicitadas será de responsabilidade da contratada, que deverá dimensionar sua equipe de forma compatível com a execução dos serviços e observar integralmente a legislação trabalhista, de trânsito e de segurança do trabalho aplicável.

4.14. A contratação mediante SRP permitirá ao SAAE dispor previamente de preços e condições para acionamento dos serviços durante a vigência da Ata, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, possibilitando adequar a execução à intensidade e à duração da situação hídrica efetivamente enfrentada.

4.15. A solução contempla, portanto, a disponibilização de capacidade operacional complementar e mobilizável conforme a necessidade do SAAE, evitando a manutenção permanente de frota própria dimensionada para situações excepcionais e proporcionando maior flexibilidade e capacidade de resposta para preservação da continuidade do abastecimento público.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando as características do objeto, mostra-se técnica e economicamente adequada a adoção do **parcelamento da contratação por itens**, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas que possuam capacidade para executar uma ou ambas as modalidades de serviço, sem prejuízo da eficiência e da adequada execução da solução.

5.2. Embora os dois serviços envolvam a utilização de caminhões-pipa, existem diferenças relevantes quanto à capacidade mínima dos veículos, à finalidade da operação e aos requisitos aplicáveis à execução, permitindo que sejam contratados e executados de forma independente.

5.3. Dessa forma, o objeto será parcelado nos seguintes itens:

I – Item 01: Serviço de caminhão-pipa para captação e transporte de água bruta, com capacidade mínima de **20.000 (vinte mil) litros**; e

II – Item 02: Serviço de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável, com capacidade mínima de **10.000 (dez mil) litros**.

5.4. O parcelamento por itens possibilita que empresas que disponham de veículos e estrutura operacional compatíveis com apenas uma das modalidades possam participar da respectiva disputa, evitando que a exigência de execução conjunta dos dois serviços restrinja desnecessariamente o universo de potenciais licitantes.

5.5. A divisão também se mostra operacionalmente adequada, uma vez que as demandas são independentes e poderão ser acionadas separadamente pelo SAAE. A necessidade de captação e transporte de água bruta não implica, necessariamente, a ocorrência simultânea de demanda para transporte e distribuição de água potável, e vice-versa.

5.6. Não se identifica necessidade técnica de que ambos os itens sejam executados pelo mesmo fornecedor, uma vez que cada modalidade possui execução, medição e fiscalização individualizáveis. Dessa forma, a eventual contratação de empresas distintas não comprometerá a integração, a eficiência ou a continuidade da solução.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



5.7. Os quantitativos correspondentes à **Sede de Rio Bananal e ao Distrito de São Jorge de Tiradentes** permanecerão consolidados dentro de cada item, não se mostrando necessária a subdivisão da contratação por localidade, uma vez que se trata do mesmo serviço e das mesmas especificações técnicas, sendo os locais de execução definidos conforme a efetiva necessidade operacional do SAAE.

5.8. O julgamento e a adjudicação ocorrerão **individualmente por item**, permitindo-se que um mesmo licitante participe dos dois itens e, caso apresente a proposta mais vantajosa e atenda às demais condições do certame, seja vencedor de ambos, sem que isso constitua condição para participação ou contratação.

5.9. Assim, conclui-se que o parcelamento da solução em **02 (dois) itens** apresenta-se adequado à natureza do objeto, favorecendo a competitividade e o aproveitamento das condições existentes no mercado, sem comprometer a execução dos serviços ou gerar perda relevante de economia de escala.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais

6.1.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, responsabilizando-se pela disponibilização dos veículos, motoristas e demais recursos necessários ao atendimento das solicitações emitidas pelo SAAE.

6.1.2. A estrutura operacional da contratada deverá ser compatível com o caráter preventivo e eventual da contratação, permitindo a mobilização dos veículos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive em situações críticas que possam exigir a disponibilização simultânea de mais de um caminhão-pipa.

6.1.3. A contratada deverá dimensionar e disponibilizar a quantidade de motoristas e demais profissionais necessária ao cumprimento dos períodos e jornadas de operação solicitados pelo SAAE, observando integralmente a legislação trabalhista, de trânsito e de segurança do trabalho aplicável.

6.1.4. Os motoristas deverão possuir habilitação válida e compatível com a categoria dos veículos empregados na execução dos serviços, bem como atender às demais exigências estabelecidas pela legislação de trânsito.

6.2. Requisitos dos Veículos

6.2.1. Os caminhões-pipa deverão estar em adequado estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes.

6.2.2. Para o **Item 01 – captação e transporte de água bruta**, deverão ser disponibilizados caminhões-pipa com capacidade mínima de **20.000 (vinte mil) litros**.

6.2.3. Para o **Item 02 – transporte e distribuição de água potável**, deverão ser disponibilizados caminhões-pipa com capacidade mínima de **10.000 (dez mil) litros**.

6.2.4. Os veículos deverão possuir tanques, mangueiras, conexões, bombas e demais equipamentos e acessórios necessários às operações de carregamento, transporte e descarga ou distribuição correspondentes à modalidade de serviço executada.

6.2.5. Os caminhões destinados ao transporte e distribuição de água potável deverão apresentar condições higiênico-sanitárias compatíveis com o transporte de água destinada ao consumo humano, devendo o tanque, mangueiras, conexões e demais componentes que tenham contato com a água ser mantidos em condições adequadas de limpeza e conservação, de forma a preservar a qualidade da água e evitar riscos de contaminação.

6.2.6. O SAAE poderá verificar as condições dos veículos antes do início e durante a execução dos serviços e determinar a regularização ou substituição daqueles que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Requisitos Legais

6.3.1. A contratação e a execução dos serviços deverão observar a **Lei Federal nº 14.133/2021** e a regulamentação municipal aplicável ao SAAE, especialmente as normas



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



relacionadas ao Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, pesquisa de preços, gestão e fiscalização das contratações e aplicação de penalidades.

6.3.2. Deverão ser observadas as normas e regulamentações expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, inclusive pelo **Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**, no que forem aplicáveis ao licenciamento, circulação, segurança e operação dos veículos empregados.

6.3.3. Deverão ser observadas, quando aplicáveis ao objeto, as regulamentações relacionadas ao transporte rodoviário, bem como às dimensões, pesos e demais condições de circulação dos veículos.

6.3.4. A contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NRs aplicáveis às atividades desenvolvidas e adotar as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores envolvidos.

6.3.5. No transporte e distribuição de água potável deverão ser observadas as exigências sanitárias aplicáveis ao transporte de água destinada ao consumo humano.

6.4. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

6.4.1. A contratada deverá manter os veículos em adequadas condições de conservação e manutenção, adotando medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes de sua operação.

6.4.2. Deverão ser adotadas medidas preventivas contra vazamentos de combustíveis, óleos, lubrificantes ou outras substâncias capazes de provocar contaminação do solo, dos recursos hídricos ou de outros componentes ambientais.

6.4.3. Os resíduos eventualmente gerados em decorrência da manutenção ou operação dos veículos serão de responsabilidade da contratada, que deverá providenciar sua adequada coleta, acondicionamento, transporte e destinação, observada a legislação aplicável.

6.4.4. Durante as operações de captação de água bruta, a contratada deverá observar os locais e as orientações operacionais estabelecidos pelo SAAE, evitando danos às margens, acessos, cursos d'água e demais áreas utilizadas na execução.

6.5. Subcontratação

6.5.1. Será admitida a **subcontratação parcial dos serviços**, mediante prévia autorização do SAAE, especialmente para disponibilização de veículos adicionais necessários ao atendimento da demanda, permanecendo integralmente preservada a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

6.5.2. A subcontratação poderá ser utilizada como mecanismo complementar de ampliação da capacidade operacional da contratada, especialmente diante de situações críticas de escassez hídrica que exijam a disponibilização simultânea de quantidade significativa de caminhões-pipa.

6.5.3. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre o SAAE e o subcontratado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, regularidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação.

6.5.4. Os veículos, motoristas e demais recursos utilizados mediante subcontratação deverão atender às mesmas especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência para os recursos próprios da contratada.

6.5.5. A contratada deverá apresentar previamente ao SAAE a documentação necessária à verificação da regularidade e da capacidade do subcontratado para execução da parcela correspondente, nos termos e limites estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

6.5.6. Não será admitida a **subcontratação integral do objeto**, nem situação que caracterize mera intermediação da execução pela empresa contratada.

6.6. Participação de Empresas em Consórcio

6.6.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, considerando as características do objeto e a forma de estruturação adotada para o certame.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



6.6.2. A vedação justifica-se pelo fato de o objeto consistir na prestação de **serviços comuns de caminhão-pipa**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, não envolvendo elevada complexidade técnica, multiplicidade de especialidades ou necessidade de conjugação de conhecimentos técnicos distintos que torne necessária a reunião de empresas para sua execução.

6.6.3. A contratação foi estruturada em **02 (dois) itens independentes**, correspondentes, respectivamente, aos serviços de captação e transporte de água bruta e aos serviços de transporte e distribuição de água potável, permitindo que empresas com capacidade operacional compatível com apenas uma das modalidades participem isoladamente do respectivo item. O parcelamento adotado reduz a dimensão individual das obrigações a serem assumidas por cada licitante e amplia o universo de potenciais participantes, não sendo necessária a formação de consórcio para viabilizar a participação no certame.

6.6.4. A eventual necessidade de ampliação temporária da capacidade operacional, especialmente em situações críticas que demandem a disponibilização simultânea de maior quantidade de caminhões-pipa, também não torna necessária a formação de consórcio, uma vez que este Termo de Referência admite, mediante prévia autorização do SAAE, a **subcontratação parcial dos serviços**, inclusive para disponibilização de veículos adicionais, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela adequada execução do objeto.

6.6.5. Considerando, portanto, a natureza comum e objetivamente definida dos serviços, o parcelamento do objeto por itens, a possibilidade de participação independente em cada item e a possibilidade de subcontratação parcial para complementação da capacidade operacional, não se identifica circunstância técnica inerente ao objeto que exija a associação de empresas em consórcio para viabilizar sua execução.

6.6.6. A vedação busca, ainda, preservar uma estrutura clara de responsabilidade pela execução de cada item, mantendo perante o SAAE um único contratado responsável pelo atendimento das solicitações, mobilização dos veículos, cumprimento dos prazos, regularidade dos recursos empregados, medição dos serviços e demais obrigações contratuais, sem que tal medida importe restrição desnecessária à competitividade, diante da forma parcelada e das características usuais do objeto.

6.6.7. A decisão encontra fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a vedação à participação de empresas em consórcio quando devidamente justificada no processo licitatório.

6.7. Garantia da Contratação

6.7.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, sua execução sob demanda e a possibilidade de fiscalização e pagamento exclusivamente das horas efetivamente executadas e devidamente atestadas.

6.8. Qualificação Técnica

6.8.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução dos serviços objeto da contratação, observados os critérios de qualificação técnica estabelecidos no Item 11 deste Termo de Referência e no Edital.

6.9. Proteção de Dados e Informações

6.9.1. Quando a execução dos serviços envolver acesso ou tratamento de dados pessoais, as partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, limitando eventual tratamento ao estritamente necessário à execução do objeto e adotando as medidas adequadas para proteção das informações.

7. DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Do Sistema de Registro de Preços



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



7.1.1. A contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, considerando a natureza eventual da demanda e a impossibilidade de determinar previamente, com exatidão, o quantitativo de serviços que será efetivamente necessário durante o período de vigência.

7.1.2. Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência representam estimativas máximas para fins de planejamento e registro de preços, não constituindo obrigação de contratação ou utilização integral pelo SAAE.

7.1.3. Os serviços serão contratados e executados conforme a efetiva necessidade da Autarquia, mediante os instrumentos e procedimentos previstos neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

7.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados e atendidas as condições previstas na legislação aplicável.

7.2.2. A eventual prorrogação da Ata não implicará renovação automática dos quantitativos originalmente registrados, devendo ser observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3. Da Formalização das Contratações

7.3.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade do SAAE, mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de execução, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme definido no Edital.

7.3.2. A existência de preços registrados não obriga o SAAE a contratar os quantitativos estimados, sendo assegurada a realização das contratações exclusivamente de acordo com a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

7.3.3. Cada solicitação deverá indicar, conforme aplicável, o item a ser executado, a quantidade de veículos necessária, o local de apresentação, os pontos de carregamento ou captação e de descarga ou distribuição, o período estimado de execução e demais informações necessárias ao adequado cumprimento do serviço.

7.4. Dos Preços Registrados e do Reajuste

7.4.1. Os preços registrados compreenderão todos os custos necessários à integral execução dos serviços, inclusive disponibilização dos caminhões-pipa, motoristas e demais profissionais necessários, combustível, manutenção, reparos, peças, pneus, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos não remunerados e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto.

7.4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e na Ata de Registro de Preços.

7.4.3. Na hipótese de prorrogação e quando preenchidos os requisitos legais, o reajuste observará o índice, a data-base e as demais condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.4.4. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente fundamentados e instruídos com documentação comprobatória, sendo analisados nos termos da legislação aplicável.

7.5. Das Obrigações da Contratada

7.5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, caberá à contratada:

- a) executar os serviços de acordo com as solicitações e orientações emitidas pelo SAAE;
- b) disponibilizar veículos, motoristas e demais recursos necessários em quantidade compatível com cada solicitação;
- c) manter os veículos utilizados na execução devidamente regularizados e em adequadas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene;
- d) responsabilizar-se integralmente pelos custos necessários à execução dos serviços;



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



- e) substituir, sem ônus adicional para o SAAE, veículo que apresente defeito, condição inadequada de funcionamento, irregularidade documental ou qualquer situação que impossibilite ou comprometa a continuidade da execução;
- f) manter, durante a execução das contratações decorrentes da Ata, as condições exigidas para sua habilitação e qualificação;
- g) observar as normas de trânsito, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- h) prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização do SAAE relacionados à execução dos serviços;
- i) comunicar imediatamente ao SAAE qualquer ocorrência que possa comprometer ou retardar a execução dos serviços; e
- j) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, bem como pelos danos causados ao SAAE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.6. Das Obrigações do SAAE

7.6.1. Caberá ao SAAE:

- a) emitir as solicitações, autorizações ou ordens necessárias à execução dos serviços;
- b) indicar os locais de apresentação dos veículos e os pontos de captação, carregamento, descarga ou distribuição, conforme a modalidade de serviço;
- c) fornecer à contratada as orientações e informações operacionais necessárias à execução;
- d) acompanhar, fiscalizar, medir e atestar os serviços efetivamente executados;
- e) registrar e comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas durante a execução;
- f) efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e atestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação; e
- g) exercer as demais prerrogativas e cumprir as obrigações previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

7.7. Das Sanções

7.7.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o licitante, o detentor da Ata ou a contratada, conforme o caso, às sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na regulamentação municipal aplicável e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, quando cabível.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições Gerais de Execução

8.1.1. Os serviços serão executados **sob demanda**, conforme a necessidade operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

8.1.2. A execução será iniciada mediante solicitação formal do SAAE, por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente, na qual serão informados, conforme a necessidade:

- a) o item a ser executado;
- b) a quantidade de caminhões-pipa solicitada;
- c) o local e horário para apresentação dos veículos;
- d) o ponto de captação ou carregamento;
- e) o local de descarga ou distribuição;
- f) o período estimado de execução; e
- g) outras orientações operacionais necessárias.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



8.1.3. Os serviços poderão ser solicitados para atendimento da **Sede de Rio Bananal, do Distrito de São Jorge de Tiradentes ou de outras localidades integrantes dos sistemas de abastecimento operados pelo SAAE**, conforme a situação efetivamente verificada.

8.1.4. A quantidade de veículos solicitada poderá variar durante a execução, de acordo com a disponibilidade hídrica, a capacidade dos mananciais, a demanda de abastecimento, a capacidade operacional das unidades do SAAE e demais circunstâncias verificadas.

8.2. Mobilização dos Veículos

8.2.1. Após o recebimento da solicitação formal do SAAE, a contratada deverá mobilizar e apresentar os veículos solicitados no local indicado pela Autarquia no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação, salvo quando a própria Ordem de Serviço estabelecer prazo superior em razão das características da demanda.

8.2.2. A contratada deverá manter capacidade de mobilização compatível com a natureza da contratação, inclusive quando houver necessidade de disponibilização simultânea de mais de um caminhão-pipa.

8.2.3. O deslocamento inicial realizado entre a garagem, pátio, sede ou base operacional da contratada e o local determinado pelo SAAE para início dos serviços será considerado **mobilização**, não sendo contabilizado como hora efetivamente trabalhada.

8.2.4. Da mesma forma, o retorno do veículo à garagem, pátio, sede ou base operacional da contratada após a liberação pelo SAAE será considerado **desmobilização**, não sendo objeto de medição ou pagamento.

8.2.5. Todos os custos decorrentes da mobilização e desmobilização deverão estar incluídos no preço unitário da hora de serviço ofertada pela contratada.

8.3. Execução do Item 01 – Água Bruta

8.3.1. O **Item 01** compreenderá a prestação de serviço de caminhão-pipa com capacidade mínima de **20.000 (vinte mil) litros**, destinado à captação e ao transporte de água bruta.

8.3.2. O SAAE indicará, em cada acionamento, o manancial ou ponto de captação a ser utilizado e a Estação de Tratamento de Água ou outro local para descarga.

8.3.3. Os pontos de captação poderão ser alterados durante a execução em razão das condições hídricas, disponibilidade dos mananciais, condições de acesso ou necessidade operacional, mediante orientação do SAAE.

8.3.4. Após iniciada a execução, integram o serviço e serão considerados na medição os deslocamentos operacionais necessários entre o ponto de captação indicado pelo SAAE e o local de descarga, bem como as operações de carregamento e descarga da água.

8.3.5. A operação poderá ocorrer por períodos prolongados e sucessivos, conforme a necessidade do sistema de abastecimento, podendo alcançar jornada operacional de até **20 (vinte) horas por dia por veículo**, quando assim solicitado pelo SAAE.

8.3.6. A eventual execução por período prolongado não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pelo adequado dimensionamento e revezamento de seus motoristas, devendo ser integralmente observadas as normas trabalhistas, de trânsito e de segurança aplicáveis.

8.4. Execução do Item 02 – Água Potável

8.4.1. O **Item 02** compreenderá a prestação de serviço de caminhão-pipa com capacidade mínima de **10.000 (dez mil) litros**, destinado ao transporte e à distribuição de água potável.

8.4.2. O carregamento será realizado em ponto indicado pelo SAAE, devendo a contratada transportar e distribuir a água nas localidades, comunidades, residências ou demais pontos determinados pela Autarquia.

8.4.3. Após o início da execução, serão considerados integrantes do serviço os deslocamentos operacionais entre o ponto de carregamento e os locais de distribuição, bem como o tempo necessário às operações de carregamento e distribuição ou descarga da água.

8.4.4. A execução desse item poderá ocorrer em jornada operacional de até **12 (doze) horas por dia por veículo**, conforme solicitação do SAAE, considerando a natureza da distribuição direta de água potável à população.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



8.4.5. O SAAE poderá alterar os locais e roteiros de distribuição durante a execução, conforme as necessidades identificadas, especialmente para direcionamento dos veículos às regiões mais afetadas pela deficiência do abastecimento.

8.4.6. Durante toda a execução, deverão ser preservadas as condições higiênico-sanitárias do tanque, mangueiras, conexões e demais componentes que tenham contato com a água potável.

8.5. Dos Pontos de Captação e Carregamento

8.5.1. Os pontos de captação de água bruta **não serão previamente fixados de forma exclusiva**, uma vez que a escolha dependerá da disponibilidade hídrica existente no momento da execução.

8.5.2. O SAAE indicará os pontos de captação que apresentem condições de utilização, podendo determinar sua substituição sempre que houver alteração da disponibilidade hídrica, das condições de acesso ou das necessidades operacionais.

8.5.3. A indicação de determinado ponto de captação não assegura sua utilização durante toda a execução, podendo ocorrer alteração para outro manancial ou fonte disponível.

8.5.4. No caso da água potável, os pontos de carregamento serão determinados pelo SAAE de acordo com as condições operacionais do sistema de abastecimento.

8.5.5. Caberá à contratada considerar, na formação de seu preço, a possibilidade de variação dos pontos de carregamento, captação, descarga e distribuição dentro da área de atendimento prevista neste Termo de Referência.

8.6. Medição das Horas Trabalhadas

8.6.1. A unidade de medição dos serviços será a **hora de caminhão-pipa efetivamente trabalhada**, individualmente por veículo.

8.6.2. A contagem das horas terá início a partir da apresentação do veículo no local indicado pelo SAAE, estando este em condições de iniciar efetivamente o serviço e após a correspondente liberação ou registro pelo responsável pelo acompanhamento da execução.

8.6.3. A contagem será encerrada quando o veículo for liberado pelo SAAE ao final do período de execução solicitado.

8.6.4. Durante o período de execução, serão considerados como parte das horas efetivamente trabalhadas:

- a) carregamento ou captação da água;
- b) deslocamento operacional entre os pontos indicados pelo SAAE;
- c) descarga ou distribuição da água; e
- d) demais operações diretamente necessárias à realização do ciclo de transporte.

8.6.5. Não serão objeto de medição ou pagamento:

- a) mobilização inicial até o ponto determinado para início dos serviços;
- b) desmobilização após a liberação pelo SAAE;
- c) manutenção preventiva ou corretiva dos veículos;
- d) reparos mecânicos;
- e) abastecimento de combustível;
- f) períodos de indisponibilidade do veículo;
- g) intervalos e períodos de descanso dos profissionais; e
- h) paralisações decorrentes de fato imputável à contratada.

8.6.6. As horas executadas deverão ser registradas em documento de controle próprio, boletim de medição, relatório de execução ou instrumento equivalente definido pelo SAAE, contendo elementos suficientes para identificação do veículo, data, horários e serviço realizado.

8.7. Continuidade e Substituição dos Veículos

8.7.1. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante todo o período solicitado pelo SAAE.

8.7.2. Na ocorrência de defeito mecânico, acidente, irregularidade documental ou qualquer outra situação que torne o veículo indisponível ou inadequado para continuidade da execução, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo que atenda integralmente às especificações do respectivo item.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



8.7.3. O período em que o veículo permanecer indisponível por motivo imputável à contratada não será contabilizado para fins de medição e pagamento.

8.7.4. A substituição do veículo não poderá resultar em cobrança adicional ao SAAE.

8.8. Responsabilidade Operacional

8.8.1. A contratada será responsável pela organização de sua estrutura operacional, inclusive definição de escalas, substituição e revezamento de motoristas, abastecimento, manutenção e demais providências necessárias para assegurar o cumprimento das solicitações emitidas pelo SAAE.

8.8.2. A execução dos serviços deverá observar as orientações dos responsáveis designados pelo SAAE, especialmente quanto aos locais de captação, carregamento, descarga e distribuição e às prioridades de atendimento.

8.8.3. A fiscalização ou orientação operacional realizada pelo SAAE não transfere à Autarquia a responsabilidade pela condução dos veículos, pelos empregados da contratada ou pela organização dos meios necessários à execução.

8.8.4. A contratada deverá comunicar imediatamente ao SAAE qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade, segurança ou regularidade da execução.

8.9. Execução Conforme a Demanda

8.9.1. A estimativa de horas constante do Termo de Referência não representa garantia de utilização, sendo a execução condicionada à efetiva necessidade do SAAE.

8.9.2. O SAAE poderá aumentar ou reduzir a quantidade de veículos em operação, interromper determinado acionamento ou solicitar novo atendimento, conforme a evolução das condições hídricas e operacionais, observados os instrumentos de contratação e os quantitativos registrados.

8.9.3. A contratada somente fará jus ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados pelo SAAE.

9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pelo SAAE, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos instrumentos da contratação.

9.1.2. A gestão e a fiscalização terão por finalidade verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes e nas demais obrigações assumidas pela contratada.

9.1.3. A fiscalização exercida pelo SAAE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de seus atos, empregados, prepostos ou subcontratados.

9.2. Do Gestor e da Fiscalização

9.2.1. O SAAE designará formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da contratação, podendo estabelecer atribuições específicas conforme a necessidade administrativa e operacional.

9.2.2. Compete ao gestor da contratação, dentre outras atribuições previstas na regulamentação aplicável, acompanhar os aspectos administrativos da contratação, adotar as providências necessárias à sua regular execução e promover os encaminhamentos relacionados à prorrogação, alteração, pagamento, aplicação de sanções e demais atos pertinentes.

9.2.3. Compete à fiscalização acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas, especialmente quanto:

- a) à identificação e adequação dos veículos utilizados;
- b) à capacidade mínima dos caminhões-pipa correspondente ao item contratado;
- c) às condições de conservação, funcionamento, segurança e regularidade dos veículos;



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



- d) às condições higiênico-sanitárias dos veículos utilizados no transporte e distribuição de água potável;
- e) aos locais e horários de apresentação e execução;
- f) ao cumprimento das orientações operacionais emitidas pelo SAAE;
- g) aos horários de início, interrupção e encerramento dos serviços;
- h) às horas efetivamente trabalhadas por cada veículo; e
- i) às ocorrências que possam interferir na regularidade, qualidade ou continuidade da execução.

9.3. Do Controle da Execução

9.3.1. A execução deverá ser acompanhada por registros que permitam a adequada comprovação dos serviços realizados e a correspondente medição.

9.3.2. Para cada veículo utilizado, deverão ser registrados, no mínimo:

- a) data da execução;
- b) identificação do veículo e respectiva placa;
- c) item executado;
- d) local de apresentação;
- e) horário de início da execução;
- f) horário de encerramento;
- g) total de horas efetivamente trabalhadas; e
- h) demais informações ou ocorrências consideradas relevantes pela fiscalização.

9.3.3. Sempre que necessário ao controle da execução, poderão ser registrados os pontos de captação ou carregamento e os locais de descarga ou distribuição atendidos.

9.3.4. Os registros poderão ser realizados mediante boletim de medição, relatório de execução, formulário próprio, sistema informatizado ou outro instrumento adotado pelo SAAE que permita comprovar os serviços efetivamente prestados.

9.4. Das Ocorrências e Irregularidades

9.4.1. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinando à contratada a adoção das providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades identificadas.

9.4.2. A contratada deverá atender às determinações regularmente emitidas pela fiscalização e prestar os esclarecimentos e informações solicitados.

9.4.3. Quando constatada irregularidade que comprometa a segurança, a qualidade ou a continuidade dos serviços, o SAAE poderá determinar a imediata interrupção da utilização do veículo envolvido até sua regularização ou substituição.

9.4.4. As situações que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

9.4.5. O descumprimento das determinações da fiscalização ou das demais obrigações estabelecidas nos instrumentos da contratação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Da Substituição de Veículos

9.5.1. A fiscalização poderá determinar a substituição de veículo que não atenda às especificações do respectivo item ou que apresente condições inadequadas de funcionamento, conservação, segurança, higiene ou regularidade.

9.5.2. A substituição deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para o SAAE e sem prejuízo das demais responsabilidades da contratada.

9.5.3. Os períodos de paralisação decorrentes de defeitos, manutenção, irregularidades ou outras situações imputáveis à contratada não serão computados como horas efetivamente trabalhadas.

9.6. Do Recebimento dos Serviços

9.6.1. Os serviços serão recebidos mediante verificação de sua efetiva execução e conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



9.6.2. O recebimento provisório, quando aplicável, será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência dos registros de execução e das horas apresentadas pela contratada.

9.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade dos serviços executados e da respectiva documentação, observados os procedimentos e competências estabelecidos pelo SAAE.

9.6.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações, sem autorização do SAAE ou cujas horas não estejam devidamente comprovadas poderão ser recusados, total ou parcialmente, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

9.6.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por irregularidades posteriormente identificadas, quando legalmente cabível.

9.7. Do Ateste

9.7.1. Somente serão atestadas para fins de pagamento as horas de serviço **efetivamente solicitadas, executadas e comprovadas**, após conferência pela fiscalização do SAAE.

9.7.2. O quantitativo de horas constante da Nota Fiscal deverá guardar correspondência com os registros e boletins de medição aprovados pelo SAAE.

9.7.3. Havendo divergência entre as horas faturadas e aquelas reconhecidas pela fiscalização, serão consideradas para fins de pagamento somente as horas regularmente comprovadas e atestadas, sem prejuízo da possibilidade de correção da documentação pela contratada.

9.8. Comunicação entre as Partes

9.8.1. As comunicações relacionadas à execução poderão ocorrer por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Execução, ofício, correio eletrônico, sistema informatizado ou outro meio formalmente admitido pelo SAAE.

9.8.2. Em situações que demandem resposta operacional imediata, poderão ser utilizados meios eletrônicos de comunicação para agilizar o acionamento e as orientações à contratada, devendo os atos relevantes ser devidamente registrados para fins de controle da execução.

9.9. Preposto da Contratada

9.9.1. A contratada deverá indicar responsável ou preposto para representá-la durante a execução dos serviços e manter canal de comunicação que permita contato com o SAAE durante os períodos em que houver serviços em andamento.

9.9.2. O preposto deverá possuir condições de receber as solicitações e orientações do SAAE e adotar, junto à contratada, as providências necessárias à adequada execução dos serviços.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Critérios de Medição

10.1.1. Os serviços serão medidos pela quantidade de **horas de caminhão-pipa efetivamente trabalhadas**, individualmente por veículo e por item, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.2. Para fins de medição, a contagem do tempo terá início a partir da apresentação do veículo no local indicado pelo SAAE, desde que esteja em condições de iniciar efetivamente os serviços e tenha sua execução autorizada pelo responsável pelo acompanhamento.

10.1.3. A contagem será encerrada no momento em que o veículo for liberado pelo SAAE ao término da execução solicitada.

10.1.4. Durante o período compreendido entre o início e o encerramento da execução, serão consideradas como horas efetivamente trabalhadas as operações diretamente relacionadas ao serviço, compreendendo, conforme o item contratado:

- a) captação ou carregamento da água;
- b) deslocamento operacional entre os pontos de captação ou carregamento e os locais de descarga ou distribuição;
- c) descarga ou distribuição da água; e



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



d) demais operações indispensáveis à realização do ciclo de transporte autorizado pelo SAAE.

10.1.5. Não serão contabilizados para fins de medição e pagamento os períodos correspondentes:

- a) à mobilização inicial entre a garagem, sede, pátio ou base operacional da contratada e o local determinado pelo SAAE para início da execução;
- b) à desmobilização e retorno do veículo à base da contratada após sua liberação pelo SAAE;
- c) à manutenção preventiva ou corretiva;
- d) à realização de reparos no veículo;
- e) ao abastecimento de combustível;
- f) à indisponibilidade do veículo por motivo imputável à contratada;
- g) aos intervalos e períodos de descanso dos profissionais; e
- h) às paralisações decorrentes de falha, irregularidade ou outra circunstância de responsabilidade da contratada.

10.1.6. A ocorrência de defeito ou outra situação que torne necessária a substituição do veículo implicará a suspensão da contagem das horas do veículo indisponível, retomando-se a medição a partir do momento em que o serviço for efetivamente restabelecido por veículo em condições regulares de operação.

10.2. Apuração das Horas

10.2.1. A execução deverá ser registrada individualmente por veículo, mediante boletim de medição, relatório de execução ou outro instrumento de controle adotado pelo SAAE.

10.2.2. O documento de medição deverá conter, no mínimo, a identificação do item, data da execução, identificação e placa do veículo, horário de início, horário de encerramento e total de horas efetivamente trabalhadas.

10.2.3. Sempre que necessário, poderão ser registrados também os pontos de captação ou carregamento, os locais de descarga ou distribuição, as interrupções verificadas e demais informações relevantes para comprovação dos serviços.

10.2.4. A medição será realizada com base nos registros efetivamente reconhecidos pela fiscalização do SAAE, não sendo suficiente, para fins de pagamento, a apresentação exclusiva de controles elaborados unilateralmente pela contratada.

10.2.5. As frações de hora efetivamente trabalhadas serão consideradas proporcionalmente para fins de medição e pagamento, vedado o arredondamento automático para hora inteira. As frações serão apuradas proporcionalmente aos minutos efetivamente trabalhados, mediante conversão para fração decimal da hora.

10.3. Boletim de Medição

10.3.1. Ao final do período definido para medição, serão consolidados os registros dos serviços efetivamente executados e reconhecidos pela fiscalização.

10.3.2. O boletim de medição deverá discriminar os serviços por item e apresentar as horas efetivamente trabalhadas, de forma a permitir a conferência do quantitativo a ser faturado.

10.3.3. Havendo divergência, inconsistência ou ausência de comprovação de determinada parcela do serviço, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover o ajuste da medição antes de seu ateste.

10.3.4. Somente as horas regularmente comprovadas e aprovadas pela fiscalização integrarão o valor devido à contratada.

10.4. Cálculo do Valor Devido

10.4.1. O valor devido em cada período de medição será obtido mediante a multiplicação da quantidade de horas efetivamente trabalhadas e atestadas pelo respectivo **valor unitário da hora registrado para o item**, conforme a seguinte fórmula:

Valor devido = Horas efetivamente trabalhadas e atestadas × Valor unitário da hora do respectivo item.

10.4.2. A remuneração será realizada individualmente por item, de acordo com os serviços efetivamente executados.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



10.4.3. O valor unitário registrado será considerado suficiente para remunerar integralmente a execução, incluindo todos os custos diretos e indiretos da contratada, não sendo devido pagamento adicional por combustível, motorista, manutenção, seguros, tributos, encargos, mobilização, desmobilização ou outras despesas necessárias à execução.

10.5. Do Faturamento

10.5.1. Após a aprovação da medição pelo SAAE, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, observando os quantitativos e valores efetivamente reconhecidos e autorizados para faturamento.

10.5.2. A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação e dos serviços executados, inclusive os dados da Ata de Registro de Preços, contrato, empenho ou instrumento equivalente, quando aplicável.

10.5.3. Os quantitativos constantes da Nota Fiscal deverão corresponder aos quantitativos aprovados no respectivo boletim de medição.

10.5.4. A Nota Fiscal apresentada com divergências, erros ou inconsistências poderá ser devolvida para correção, sem que sejam considerados para pagamento valores não reconhecidos pela fiscalização.

10.6. Liquidação e Pagamento

10.6.1. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento da Nota Fiscal e da documentação necessária, mediante verificação da efetiva execução dos serviços e do cumprimento das obrigações da contratada.

10.6.2. Para fins de liquidação, o SAAE verificará a correspondência entre a Nota Fiscal, o boletim de medição, os registros de execução e o respectivo ateste.

10.6.3. Constatada irregularidade na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover a regularização necessária.

10.6.4. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, **no prazo de 10 dias corridos**, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada ou outro meio admitido pela Administração.

10.6.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, quando cabível, e ao atendimento das demais exigências legais e contratuais aplicáveis.

10.6.6. Nenhum pagamento será realizado relativamente a serviços não solicitados pelo SAAE, não executados, não comprovados ou não atestados pela fiscalização.

10.7. Glosas

10.7.1. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores correspondentes a horas ou serviços que:

- a) não estejam devidamente comprovados;
- b) tenham sido executados sem solicitação ou autorização do SAAE;
- c) correspondam a períodos não considerados como efetiva execução nos termos deste Termo de Referência;
- d) tenham sido executados por veículo em desacordo com as especificações exigidas, quando a irregularidade comprometer a prestação;
- e) correspondam a período de indisponibilidade ou paralisação imputável à contratada; ou
- f) apresentem divergência em relação aos registros reconhecidos pela fiscalização.

10.7.2. A realização de glosa não impede a adoção de outras providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações da contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

11.1.1. O fornecedor será selecionado mediante **licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



11.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando o valor unitário da **hora de caminhão-pipa**, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

11.1.3. A licitação será dividida em **02 (dois) itens independentes**, correspondentes às seguintes modalidades:

a) **Item 01:** serviço de caminhão-pipa para captação e transporte de água bruta, com capacidade mínima de 20.000 litros; e

b) **Item 02:** serviço de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável, com capacidade mínima de 10.000 litros.

11.1.4. Será permitida a participação do mesmo licitante em ambos os itens, podendo ser declarado vencedor dos dois, desde que apresente a proposta mais vantajosa em cada item e atenda às respectivas condições de habilitação e execução.

11.2. Da Proposta de Preços

11.2.1. A proposta deverá apresentar o **valor unitário da hora de serviço** para cada item disputado, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.2. O valor unitário ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à integral execução do serviço, incluindo, entre outros, veículo, tanque e acessórios, motorista(s), combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, mobilização, desmobilização e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução.

11.2.3. Não será admitida cobrança adicional por mobilização, desmobilização, combustível, motorista, manutenção ou qualquer outro custo necessário à disponibilização e operação dos veículos, devendo tais despesas estar integralmente incorporadas ao valor unitário da hora ofertada.

11.2.4. A proposta deverá considerar as condições de execução previstas neste Termo de Referência, inclusive a possibilidade de variação dos pontos de captação, carregamento, descarga e distribuição dentro da área de atendimento da contratação.

11.3. Aceitabilidade da Proposta

11.3.1. Será considerada aceitável a proposta que atender às especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência e cujo valor unitário da hora não ultrapasse o valor máximo aceitável estabelecido pela Administração para o respectivo item, sendo:

a) Item 01 – R\$ 360,03 (trezentos e sessenta reais e três centavos) por hora; e

b) Item 02 – R\$ 260,18 (duzentos e sessenta reais e dezoito centavos) por hora.

11.3.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações constantes da proposta ou verificar sua compatibilidade com as exigências da contratação, observados os limites previstos na legislação.

11.3.3. A análise de eventual inexecuibilidade da proposta observará os critérios e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, podendo ser solicitada ao licitante a demonstração da exequibilidade do preço ofertado quando cabível.

11.4. Habilitação

11.4.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento às condições exigidas no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme aplicável ao objeto:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira; e

d) qualificação técnica.

11.4.2. Os documentos e critérios específicos de habilitação serão definidos no Edital, observados a pertinência e a proporcionalidade em relação ao objeto da contratação.

11.5. Qualificação Técnica

11.5.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto do item disputado, mediante apresentação



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



de **atestado(s) de capacidade técnica ou documento(s) equivalente(s)**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma estabelecida no Edital.

11.5.2. A comprovação deverá guardar compatibilidade com a natureza dos serviços objeto da contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e todas as características específicas desta contratação.

11.5.3. Não será exigido que os caminhões-pipa sejam de propriedade do licitante como condição de participação ou habilitação, devendo a futura contratada demonstrar a disponibilidade dos veículos necessários à execução na forma e no momento estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

11.5.4. Os veículos efetivamente disponibilizados para execução deverão atender integralmente às capacidades, condições técnicas, documentais, de segurança e, quando aplicável, higiênico-sanitárias estabelecidas para o respectivo item.

11.6. Verificação das Condições dos Veículos

11.6.1. O SAAE poderá, antes do início da execução e sempre que necessário durante sua realização, solicitar documentos e realizar a verificação dos veículos que serão empregados na prestação dos serviços.

11.6.2. A verificação terá por finalidade confirmar o atendimento às especificações do respectivo item, especialmente quanto à capacidade do tanque, regularidade documental, condições de funcionamento e segurança e, no caso do Item 02, às condições higiênico-sanitárias necessárias ao transporte de água potável.

11.6.3. A aprovação de determinado veículo pelo SAAE não impede verificações posteriores nem afasta a obrigação da contratada de mantê-lo em condições adequadas durante toda a execução.

11.7. Registro de Preços

11.7.1. Concluído o procedimento licitatório, serão registrados os preços dos fornecedores classificados, observadas as condições previstas no Edital e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

11.7.2. A existência de preços registrados não obriga o SAAE a contratar os quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas conforme a efetiva necessidade da Autarquia.

11.7.3. As contratações decorrentes da Ata observarão os preços registrados, os quantitativos disponíveis e as demais condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

11.8. Adjudicação

11.8.1. A adjudicação será realizada **por item**, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido.

11.8.2. Não haverá obrigatoriedade de adjudicação dos dois itens ao mesmo fornecedor, podendo cada item ser adjudicado a licitante distinto, conforme o resultado da respectiva disputa.

12. ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base nas necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE, considerando possíveis cenários de redução da disponibilidade hídrica e a necessidade de manutenção do abastecimento público na Sede de Rio Bananal e no Distrito de São Jorge de Tiradentes.

12.2. Para dimensionamento da demanda foram consideradas, entre outras premissas, a capacidade dos caminhões-pipa, os volumes de água necessários ao atendimento dos sistemas, a capacidade de produção e recuperação dos mananciais, o número estimado de viagens, o tempo médio dos ciclos operacionais, as jornadas previstas de utilização e o período estimado de atendimento em cenário crítico, conforme demonstrado na **Memória de Cálculo dos Quantitativos** que integra o processo administrativo.

12.3. Para fins de dimensionamento, foi considerado cenário crítico de utilização pelo período de **90 (noventa) dias**, acrescido de margem técnica de **30% (trinta por cento)**



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244

CNPJ: 27.562.511/0001-53



destinada a absorver variações decorrentes das condições hídricas e operacionais, sem que isso represente obrigação de utilização integral dos quantitativos resultantes.

12.4. Com base nessas premissas, foram estimados os seguintes quantitativos e valores:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Serviço de caminhão-pipa para captação e transporte de água bruta – capacidade mínima de 20.000 litros	Hora	25.740	R\$ 360,03	R\$ 9.267.172,20
02	Serviço de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável – capacidade mínima de 10.000 litros	Hora	4.212	R\$ 260,18	R\$ 1.095.878,16
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 10.363.050,36.

12.5. O quantitativo estimado do **Item 01 – Água Bruta**, correspondente a **25.740 horas**, resulta da consolidação das necessidades projetadas para a Sede de Rio Bananal e para o Distrito de São Jorge de Tiradentes, conforme detalhamento constante da Memória de Cálculo.

12.6. O quantitativo estimado do **Item 02 – Água Potável**, correspondente a **4.212 horas**, resulta igualmente da consolidação das necessidades projetadas para as duas localidades, considerando a possibilidade de distribuição complementar de água potável diretamente à população.

12.7. A Sede de Rio Bananal e o Distrito de São Jorge de Tiradentes **não constituem itens distintos da contratação**, sendo as respectivas necessidades consolidadas dentro de cada modalidade de serviço. A distribuição dos quantitativos entre as localidades poderá variar durante a execução, conforme a situação hídrica e operacional efetivamente verificada.

12.8. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória, observando-se os parâmetros aplicáveis à pesquisa de preços nas contratações públicas.

12.9. Para composição da estimativa foram utilizadas referências provenientes de **contratações públicas similares** e de **pesquisa direta junto a fornecedores**, buscando-se obter amostra representativa dos preços praticados para serviços compatíveis com o objeto.

12.10. Considerando as diferenças existentes entre as duas modalidades de serviço, especialmente quanto à capacidade mínima dos veículos e às condições de execução, a análise dos preços e a definição do valor estimado foram realizadas **separadamente para cada item**.

12.11. Após a análise das referências consideradas válidas, adotou-se a média aritmética simples dos preços pesquisados para cada item, resultando nos seguintes valores unitários estimados:

a) Item 01 – Água Bruta: R\$ 360,03 (trezentos e sessenta reais e três centavos) por hora; e
b) Item 02 – Água Potável: R\$ 260,18 (duzentos e sessenta reais e dezoito centavos) por hora.

12.11.1. Os valores unitários estimados estabelecidos no item anterior constituirão também os **valores unitários máximos aceitáveis** para fins de julgamento das propostas, não sendo aceita proposta com valor unitário superior a **R\$ 360,03 (trezentos e sessenta reais e três centavos) por hora para o Item 01** ou a **R\$ 260,18 (duzentos e sessenta reais e dezoito centavos) por hora para o Item 02**, observadas as regras de negociação e julgamento estabelecidas no Edital.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



12.12. Os valores unitários estimados foram multiplicados pelos respectivos quantitativos máximos previstos, resultando nos valores estimados de R\$ 9.267.172,20 para o Item 01 e R\$ 1.095.878,16 para o Item 02, perfazendo o valor global estimado de R\$ 10.363.050,36 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil, cinquenta reais e trinta e seis centavos).

12.13. A metodologia utilizada, as fontes consultadas, os preços obtidos, a análise crítica das referências e os respectivos documentos comprobatórios encontram-se detalhados na Pesquisa de Preços, Certidão de Estimativa da Despesa, Quadro Comparativo de Preços e demais documentos que integram o processo administrativo.

12.14. Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e máxima para fins de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pelo SAAE.

12.15. A existência de preços registrados não obriga o SAAE à contratação de quantidade mínima dos serviços, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo as contratações realizadas exclusivamente de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.16. A quantidade efetivamente utilizada dependerá das condições hídricas, climáticas e operacionais verificadas durante a vigência da Ata, podendo ser inferior aos quantitativos estimados, inclusive sem utilização de determinado item caso não se configure situação que justifique seu acionamento.

12.17. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas de caminhão-pipa efetivamente solicitadas pelo SAAE, executadas, medidas e atestadas pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento pela mera disponibilidade dos serviços ou pela existência de saldo registrado na Ata.

12.18. O valor global estimado da contratação possui finalidade de planejamento e dimensionamento do procedimento licitatório, não representando compromisso de execução ou despesa integral por parte do SAAE.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de procedimento realizado mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, a existência de preços registrados não obriga o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE à contratação integral dos quantitativos estimados, sendo os serviços solicitados conforme a efetiva necessidade da Autarquia.

13.2. As despesas decorrentes das futuras contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do SAAE existentes no respectivo exercício financeiro, observada a natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária e financeira no momento de cada contratação.

13.3. A indicação da dotação orçamentária específica e a emissão do respectivo empenho ocorrerão por ocasião da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos efetivamente demandados pelo SAAE.

13.4. Antes de cada contratação ou emissão do instrumento equivalente, deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa correspondente aos serviços a serem executados.

13.5. O valor global estimado constante deste Termo de Referência possui finalidade de dimensionamento e planejamento do procedimento licitatório, não representando obrigação de contratação ou execução integral da despesa pelo SAAE.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas necessidades operacionais identificadas pelo Setor Técnico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE, observados o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Memória de Cálculo dos Quantitativos, a pesquisa de preços e os demais documentos que integram a fase preparatória do Processo Administrativo nº **077/2026**.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



14.2. Declara-se que as especificações, quantitativos, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência são adequados ao atendimento da necessidade administrativa identificada e compatíveis com a solução definida na fase de planejamento da contratação.

Rio Bananal/ES, 25 de setembro de 2026.

ELABORADO POR:

Assinado por ROGERIO FRANCISCO 091.***.***-**
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Rogério Francisco
Chefe Unidade Divisão Técnica
Matrícula nº 019

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, considerando que seu conteúdo se mostra compatível com a necessidade administrativa identificada e com os elementos constantes da fase preparatória da contratação.

Assinado por ROMILDO GUIDINI 075.***.***-**
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Romildo Guidini
Diretor-Presidente do SAAE



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, QUANTITATIVOS, VALORES ESTIMADOS E MÁXIMOS ACEITÁVEIS

1. Objeto

1.1. O presente Anexo apresenta as especificações, unidades de medida, quantitativos estimados e valores referenciais dos itens que compõem o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão-pipa**, destinados ao transporte de água bruta para abastecimento das Estações de Tratamento de Água e ao transporte e distribuição de água potável à população, conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE.

2. Relação dos Itens

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada	Valor unitário estimado/máximo aceitável	Valor total estimado
01	SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA PARA CAPTAÇÃO E TRANSPORTE DE ÁGUA BRUTA – CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS. Prestação de serviço de caminhão-pipa para captação e transporte de água bruta, com capacidade mínima de 20.000 (vinte mil) litros, incluindo veículo, motorista(s), combustível, manutenção, encargos e demais despesas necessárias à execução do serviço, destinado ao carregamento em mananciais ou pontos de captação indicados pelo SAAE e transporte até as Estações de Tratamento de Água ou outros locais determinados pela Autarquia. Serviço executado sob demanda, com medição por hora de caminhão efetivamente trabalhada, compreendendo as operações de carregamento/captação, deslocamento operacional, transporte e descarga da água, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	HORA	25.740	R\$ 360,03	R\$ 9.267.172,20
02	SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA PARA TRANSPORTE E	HORA	4.212	R\$ 260,18	R\$ 1.095.878,16



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada	Valor estimado/máximo aceitável	Valor total estimado
	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL – CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS. Prestação de serviço de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, incluindo veículo, motorista(s), combustível, manutenção, encargos e demais despesas necessárias à execução do serviço, destinado ao carregamento de água potável em ponto indicado pelo SAAE e sua distribuição à população, inclusive em residências, comunidades e outros pontos determinados pela Autarquia. Serviço executado sob demanda, com medição por hora de caminhão efetivamente trabalhada, compreendendo as operações de carregamento, deslocamento operacional, transporte e distribuição/descarga da água. O veículo, tanque, mangueiras, conexões e demais componentes que tenham contato com a água deverão apresentar condições higiênico-sanitárias compatíveis com o transporte de água destinada ao consumo humano, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.				
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 10.363.050,36

3. Condições Aplicáveis aos Quantitativos e Preços

3.1. Os quantitativos indicados neste Anexo são **estimativos e máximos para fins de Registro de Preços**, não constituindo obrigação de contratação ou utilização integral pelo SAAE.

3.2. Os serviços serão solicitados conforme a efetiva necessidade da Autarquia durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos disponíveis para cada item.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES

Ladeira Bela Vista, nº188 – Santo Antônio – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265 1244
CNPJ: 27.562.511/0001-53



3.3. A execução poderá ocorrer na **Sede de Rio Bananal, no Distrito de São Jorge de Tiradentes e nas demais localidades vinculadas aos sistemas de abastecimento operados pelo SAAE**, conforme a necessidade operacional.

3.4. Os quantitativos destinados às diferentes localidades encontram-se consolidados dentro de cada item, não havendo reserva ou vinculação obrigatória de quantidade específica por localidade.

3.5. O julgamento da licitação será realizado pelo critério de **menor preço por item**, considerando o valor unitário da hora de serviço.

3.6. Os valores unitários deverão compreender todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive veículos, motoristas e demais profissionais necessários, combustível, manutenção, reparos, peças, pneus, equipamentos, acessórios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, mobilização, desmobilização e demais despesas diretas ou indiretas.

3.7. A mobilização inicial do veículo até o local indicado pelo SAAE para início da execução e a desmobilização após o encerramento dos serviços **não serão objeto de medição ou pagamento**, devendo seus custos estar incluídos no valor unitário da hora.

3.8. Após o efetivo início dos serviços, os deslocamentos operacionais entre os pontos de captação ou carregamento e os locais de descarga ou distribuição integrarão a execução e serão considerados na apuração das horas trabalhadas, nos termos do Termo de Referência.

3.9. O pagamento será realizado exclusivamente pelas **horas efetivamente solicitadas, executadas, medidas e atestadas pelo SAAE**, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4. Valor Global Estimado

4.1. Considerando os quantitativos máximos estimados e os valores unitários referenciais, o valor global estimado da contratação corresponde a: **R\$ 10.363.050,36 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil, cinquenta reais e trinta e seis centavos)**

4.2. O valor global possui finalidade de planejamento e dimensionamento do procedimento licitatório e **não representa obrigação de contratação ou execução integral pelo SAAE**, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços e da execução dos serviços sob demanda.